



# O BONJESUENSE

Órgão Oficial do Município de  
Bom Jesus do Itabapoana  
Criado pela Lei 655 de 06 de outubro de 2001

O BONJESUENSE

Ano XIX

Edição 661

10 de Janeiro 2022

## PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

**Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo**

Vice-Prefeito

**Otávio Amaral de Carvalho**

## ÓRGÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Chefe de Gabinete

**Raquel de Souza Pereira Correia**

Secretário Municipal de Governo

**Leonardo Degli Esposti Garcia**

Controlador Geral de Município

**Sergio Roberto Arenari Garcia Filho**

Advogado Geral do Município

**Marcio Nunes Rodrigues**

Procuradoria Jurídica

**Ronaldo Borges de Abreu**

**Paulo Vitor Souza Fontes**

## ÓRGÃO DE AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**Josimar Garcia Bastos**

Secretário Municipal de Finanças

**Carlos Alberto Faneli Laurindo**

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

**Raul Travassos do Carmo**

Secretário Municipal de Saúde

**Marcia Alessandra Azevedo da Silva**

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

**Fabio de Mello Lins da Silva**

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

**Diego Medeiros Zanon**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

**Maurício Silva Zanon**

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Ivana dos Santos Gomes**

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

**Angelica Cristina Nagel Hullen**

## ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**Jehann Carlos Alessandro Coletto Rocha Padilha**

## ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

2º Distrito: Calheiros

**Lucimar Carreiro Decimoni**

3º Distrito: Rosal

**Paulo Sérgio Rosa**

4º Distrito: Carabuçu

**Bruno Turques Schuab**

5º Distrito: Pirapetinga de Bom Jesus

**Tarciso Rodrigues de Souza**

6º Distrito: Serrinha

**Cleber de Oliveira Silva**

7º Distrito: Barra do Pirapetinga

**Manoel Florenço da Roza**

8º Distrito: Usina Santa Maria

**Aldemir Marinato Torres**

9º Distrito: Usina Santa Izabel

10º Distrito: Bom Jardim

## PODER LEGISLATIVO

Presidente

**Luciara Amil Nunes Azevedo**

Vice-Presidente

**Cleber Reis do Nascimento**

Primeiro Secretário

**Marcelo Vieira Pereira**

Segundo Secretário

**Clério Tadeu da Silva**

## DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Antonio da Silveira Costa**

**Eduardo Alves Paiva**

**Leonardo Dutra de Carvalho**

**Leonardo Gualande Almeida**

**José Luiz Rezende do Carmo**

**Maycon Chaves da Silva**

**Moacir Oliveira de Almeida**

**Samuel Junior Soares de Aguiar**

**Sérgio Ney Borges Crizostomo**



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Processo 22570/21

À Secretaria Municipal de Administração, em prosseguimento.

Trata o presente de pedido de "licença sem vencimentos" por motivos particulares, a partir de janeiro de 2022, requerida pelo Sr JOSE DOS SANTOS FERNANDES CORTADO, empregado público do Município de Bom Jesus do Itabapoana.

Considerando que se trata de empregado público submetido ao regime celetista, neste município;

Considerando que não há óbice jurídico ou administrativo para decisão do Exmo. Sr. Prefeito;

Considerando que se trata de ato discricionário, devendo ser analisada a conveniência e oportunidade de ato a ser praticado;

Considerando que Licença não remunerada concedida ao empregado não possui regramento próprio na municipalidade, adotando-se como norma o disposto na legislação aplicável ao serviço público federal conforme artigo 91 da Lei 8.112/90, e o especial interesse público;

Considerando parecer jurídico favorável fls. 08/09;

Encaminho o presente processo para deliberação, devendo ser observadas as ressalvas indicadas pela Procuradoria Jurídica, referente aos encargos e recolhimentos incidentes sobre a remuneração.

Bom Jesus do Itabapoana, 10 de janeiro de 2022.

**RAQUEL DE SOUZA PEREIRA CORREIA**

CHEFE DE GABINETE

1- De acordo;

2 - Diante do exposto, DEFIRO O de pedido de "licença sem vencimentos" por motivos particulares, a partir de janeiro de 2022, requerida pelo Sr. JOSE DOS SANTOS FERNANDES CORTADO, empregado público do Município de Bom Jesus do Itabapoana.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 10 de janeiro de 2022

**PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO**  
Prefeito de Bom Jesus do Itabapoana - RJ

Av. Gov. Roberto Silveira, nº 68 – Centro – CEP: 28360-000

CNPJ: 28.812.972/0001-08

www.bomjesus.rj.gov.br

E-mail: gabinete@bomjesus.rj.gov.br



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022, DE 04 de JANEIRO DE 2022.**

Estabelece a classificação das escolas municipais e disciplina a concessão da gratificação de difícil acesso, conforme o art. 191, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a classificação das escolas municipais para concessão da gratificação de difícil acesso aos professores que lecionem na zona rural, regidos pela lei nº 1.230, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com os critérios a serem observados na sua fixação.

**Art. 2º** - Para definição de seu grau de dificuldade de acesso, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a classificação das Escolas Municipais, conforme quadro abaixo:

CRITÉRIOS	GRAU
1 – Escolas localizadas a mais de 40 km da sede do Município; região serrana; estradas parcialmente asfaltadas, desertas e sem transporte coletivo.	Máximo 30%
2 – Escolas localizadas entre 30 km e 39 km da sede do Município; oferecendo dificuldades para locomoção; presença de serra no trajeto; com transporte coletivo incompatível ao horário de funcionamento da escola.	Médio 25%
3 – Escolas localizadas entre 20 km e 29 km da sede do Município; oferecendo dificuldades para locomoção; presença de serra no trajeto; com transporte coletivo incompatível ao horário de funcionamento da escola.	Regular III 22%
4 – Escolas localizadas entre 11 km e 19 km distante da sede do Município, cujo acesso é facilitado por estradas asfaltadas em partes, com transporte coletivo incompatível com o horário de funcionamento da escola.	Regular II 19%
5 – Escolas situadas próximo à sede do Município, cerca de 10 km, cujo acesso é feito por estradas asfaltadas e transporte coletivo compatível com o horário de funcionamento da escola.	Regular I 16%

**Art. 3º** - De acordo com os critérios estabelecidos no artigo 2º, as atuais Escolas Municipais serão classificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Sempre que houver alterações no grau de dificuldade de acesso, em decorrência de mudanças no entorno da escola, nos sistemas de rodovia e transporte, poderão ocorrer modificações na classificação.



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
GABINETE DO PREFEITO

§2º - Sempre que ocorrerem alterações, o Poder Executivo Municipal fará publicar nova classificação das Escolas Municipais, com vigência a partir do mês letivo subsequente.

**Art. 4º** - A gratificação de difícil acesso, instituída pelo artigo nº 191, inciso VI da Lei Orgânica é calculada sobre o **salário inicial do Professor I 30h** nos seguintes percentuais, atribuídos conforme a classificação da Escola Municipal, por diferentes graus de dificuldade de acesso:

- Para o grau MÁXIMO – 30%
- Para o grau MÉDIO – 25%
- Para o grau REGULAR III – 22%
- Para o grau REGULAR II – 19%
- Para o grau REGULAR I – 16%

**Art. 5º** - O pagamento da gratificação de difícil acesso, nos percentuais correspondentes, fica condicionado ao exercício efetivo e permanente do professor na respectiva escola considerada de difícil acesso.

Parágrafo Único - Os Profissionais do Magistério que residam na localidade em que está situada escola de difícil acesso farão jus ao recebimento de gratificação correspondente ao grau REGULAR I.

**Art. 6º** - A classificação das Escolas Municipais, segundo grau de dificuldade de acesso e os percentuais a serem praticados serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação em legislação própria.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o disposto no parágrafo 2º do Art. 25º da Lei Municipal 1.230/2016.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 04 de janeiro de 2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1513, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.**

*Ementa: Denominando Espaço Público.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica denominado **CENTRO ODONTOLÓGICO DRA. MARIA LÚCIA ALVARENGA DA COSTA**, o Centro Odontológico da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Philomena Cyrillo, nº 50, no Município de Bom Jesus do Itabapoana.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 04 de janeiro de 2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1514, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.**

*Ementa: Cria o Monumento Natural Municipal das Cachoeiras e Corredeiras do Rio Itabapoana*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DE ITABAPOANA – RJ DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Monumento Natural Municipal das Cachoeiras e Corredeiras do Rio Itabapoana, doravante **MNCI**, com **769,70** hectares e limites estabelecidos no memorial descritivo constante no anexo único, localizado no município de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** – Entende-se por Monumento Natural a categoria de unidade de conservação especificada no art. 12 da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000.

**Art. 2º** - A criação do **MNCI** tem por objetivo principal proteger a beleza cênica e paisagística excepcional das margens e do leito do rio Itabapoana que corre em Bom Jesus de Itabapoana, compreendendo, a correnteza, as corredeiras e cachoeiras, com destaque para a da Fumaça, os poços e as piscinas naturais, além da biodiversidade aquática e ribeirinha de modo a assegurar a promoção e ordenamento do potencial ecoturístico e paisagístico e os seguintes usos múltiplos do rio:

- I. Valorização paisagística;
- II. Manutenção de populações de animais e plantas dulcícolas, incluindo as raras, endêmicas e ameaçadas de extinção como a piabanha (*Brycon insignis*), a pirapitinga (*Brycon opalinus*) e a lontra (*Lontra longicaudis*);
- III. Recreação, turismo e esportes náuticos, tais como banho, natação, lazer náutico (canoas, caiaques, *stand-up paddle*, pedalinhos) e piquenique em praias fluviais selecionadas para este fim;
- IV. Passeios de canoas e caiaques, com ou sem guiamento;
- V. Observação da vida silvestre, em especial aves, mamíferos aquáticos e jacarés, com ou sem guiamento;
- VI. Mergulhos contemplativos em poços;
- VII. Navegação de pequenas embarcações;
- VIII. Pesca artesanal e amadora com e sem guiamento;
- IX. Atividades religiosas;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
**Gabinete do Prefeito**

- X. Extração de água para abastecimento, irrigação, aquicultura e combate a incêndios florestais;
- XI. Acampamento nas margens, em camping organizados e outros meios de hospedagem
- XII. Pesquisa científica, ensino e atividades de interpretação e educação ambiental.

**Parágrafo Único** – De acordo com o art. 1º, item IV da Lei Federal nº 9.433, de 8 de Janeiro de 1997, o uso múltiplo é um dos fundamentos da Política Nacional dos Recursos Hídricos.

**Art. 3º** - A criação do MNCI visa ainda:

- I. converter as margens e o leito do rio Itabapoana em um destino turístico de quatro estações, de modo a gerar emprego e renda, atrair investimentos privados e o fortalecer a economia de Bom Jesus de Itabapoana.
- II. perpetuar em bom estado ambiental, o segmento fluvial com intenso turbilhonamento da água, principal fator de oxigenação do rio, o que garante a qualidade da água e a redução do custo do tratamento da água fornecida as populações dos municípios ribeirinhos;

**Art. 4º** - Não será permitido no MNCI:

- I - o exercício de atividade que danifique a paisagem e ameace extinguir espécie da fauna aquática ou que possa colocar em risco o equilíbrio do ecossistema fluvial;
- II - a implantação de barragens e trechos de vazão reduzida para quaisquer fins, bem como obras de retificação e canalização;
- III - A lavra de cascalhos, seixos rolados e outros

**Parágrafo único** - A lavra de areia será autorizada somente nas condições e em segmentos do rio previstas no plano de manejo do MNCI

**Art. 5º** - Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação desta Lei, para a elaboração do Plano de Manejo do MNCI.

**Art. 6º** - O primeiro Plano de Manejo para o MNCI deverá ser concebido por meio de oficinas técnicas de planejamento participativo, levando em consideração os recursos humanos e financeiros disponíveis para sua execução.

**Parágrafo único** - Dentre outras premissas, nas áreas do MNCI o Plano de



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
**Gabinete do Prefeito**

Manejo deve:

- I. definir as atividades de turismo e uso público bem como a infraestrutura e os serviços de apoio a estas atividades;
- II. promover junto aos proprietários particulares, aos visitantes e aos operadores de ecoturismo a utilização das áreas localizadas no Monumento Natural de modo a compatibilizar a preservação e recuperação do ambiente natural e a promoção e potencialização do ecoturismo;
- III. quando a recuperação das matas ciliares associadas ao Rio Itabapoana na área do Monumento Natural for promovida por meio de plantios, é permitido tão somente a utilização de espécies nativas;
- IV. prever a instalação de infraestrutura adequada para a gestão do Monumento Natural.

**Art. 7º** - A Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana adotará as medidas necessárias para a efetiva implantação e operação do MNCI, podendo estabelecer parcerias com órgãos federais e estaduais de meio ambiente, turismo e pesca, instituições de ensino e pesquisa, empresas, organizações privadas e não governamentais.

**§ 1º** - A diretriz administrativa da unidade deve ser a de envolver os proprietários das áreas particulares insere no MNCI por meio do regime de gestão compartilhada, podendo ser os proprietários particulares beneficiados quando promotores das ações voltadas para o Ecoturismo ou Turismo Rural;

**§ 2º** - Quando devidamente licenciadas pelo órgão competente, as atividades de turismo paralelas ou de uso econômico da propriedade, consideradas pela gestão do MNCI como de baixo impacto ambiental, serão permitidas nas áreas adjacentes ao rio afeitas ao Monumento Natural;

**§ 3º** - Quando tais atividades se encontrarem em processo de licenciamento, deve ser consultada a administração do Monumento Natural a fim de se concluir o procedimento licenciatório.

**Art. 8º** - Dentro do interesse público poderá a Prefeitura promover concorrência pública para a promoção da gestão compartilhada do MNCI com Organização Social de Interesse Público – OSCIP, assim como instituir ou referendar parcerias em andamento com o setor privado.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
**Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo Único** - Deverá a contratação de OSCIP seguir objetivamente o previsto no Capítulo VI do Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, além de outras especificidades apontadas pela Prefeitura.

**Art. 9º** - O MNCI contará com um Conselho Consultivo, presidido pela Prefeitura e constituído por representantes de órgãos públicos, de proprietários de terras, de usuários do rio, em especial dos segmentos da pesca, turismo e esportes e recreação, de organizações da sociedade civil e de entidades de ciência e tecnologia.

**§ 1º** - O Conselho Consultivo é um fórum de discussão compartilhada dos problemas e demandas socioambientais do MNCI;

**§ 2º** - O Conselho Consultivo deverá estar em consonância com o artigo 29 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000;

**§ 3º** - O mandato dos conselheiros é de três anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

**Art. 10** – A equipe de gestão do MNCI deverá contar com:

- I – gerente;
- II – especialistas em turismo e recreação em rios, ecologia fluvial (limnologia), e conservação da biodiversidade fluvial;
- II – grupo da Guarda Municipal treinado para proteção do rio, com veículo, embarcações e drone;
- IV – Pessoas que possuam conhecimento ambiental tradicional sobre o rio e sua fauna e flora;

**Parágrafo Único** - A função de gerente será exercida exclusivamente por funcionário de carreira devidamente treinado.

**Art. 11** - O órgão municipal de turismo, com apoio do órgão municipal de meio ambiente, deverá produzir e manter atualizado o site oficial do MNCI, com informações sobre o que ver e fazer, como chegar, atrações naturais e culturais, onde ficar, onde comer e serviços de apoio ao visitante.

**Art. 12** - O animal, a planta e a rocha símbolo, bem como a denominação das áreas componentes do MNCI serão escolhidos por meio da participação efetiva das populações locais.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as licenças, autorizações, permissões e disposições legais municipais em contrário à esta Lei.

Bom Jesus do Itabapoana, 04 de janeiro de 2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO - MEMORIAL DESCRITIVO**

O Monumento Natural do Canyon e Corredeiras do Rio Itabapoana é constituído por nove (9) áreas separadas situadas ao longo de 91 km do rio Itabapoana, não incluindo as áreas urbanas e as represas de empreendimentos hidrelétricos, mas incluindo os trechos de vazão reduzidas (TVRs)

**COMPOSIÇÃO ESPACIAL E LIMITES DAS ÁREAS INTEGRANTES DO MONUMENTO NATURAL DO CANYON E CORREDEIRAS DO RIO ITABAPOANA**

ÁREA	DELIMITAÇÃO
A	Começa no ponto 1A de coordenadas 20°52'19,35"S e 41°44'27,90"O, localizada no meio do rio Itabapoana, segue a jusante através de uma linha imaginária pelo meio do rio até o ponto 2A de coordenadas 20°52'38,46"S e 41°43'2,75"O. Paralelamente a estes 2 pontos se estabelece uma distância de 120m de largura, caracterizando a área referente a este Monumento, totalizando uma área de 78,87ha.
B	Começa no ponto 1B de coordenadas 20°55'2,77"S e 41°43'19,02"O, localizada no meio do rio Itabapoana, segue a jusante através de uma linha imaginária pelo meio do rio até o ponto 2B de coordenadas 20°57'15,24"S e 41°43'2,77"O. Paralelamente a estes 2 pontos se estabelece uma distância de 120m de largura, caracterizando a área referente a este Monumento, totalizando uma área de 84,29ha.
C	Começa no ponto 1C de coordenadas 20°59'12,30"S e 41°42'38,17"O, localizada no meio do rio Itabapoana, segue a jusante através de uma linha imaginária pelo meio do rio até o ponto 2C de coordenadas 20°59'59,14"S e 41°43'9,18"O. Paralelamente a estes 2 pontos se estabelece uma distância de 120m de largura, caracterizando a área referente a este Monumento, totalizando uma área de 28,32ha.
D	Começa no ponto 1D de coordenadas 20°59'58,59"S e 41°43'13,15"O, localizada no meio do rio Itabapoana, segue a jusante através de uma linha imaginária pelo meio do rio até o ponto 2D de coordenadas 21°0'34,91"S e 41°43'20,18"O. Paralelamente a estes 2 pontos se estabelece uma distância de 120m de largura, caracterizando a área referente a este Monumento, totalizando uma área de 14,10ha.
E	Começa no ponto 1E de coordenadas 21°1'5,07"S e 41°42'56,99"O, localizada no meio do rio Itabapoana, segue a jusante através de uma linha imaginária pelo meio do rio até o ponto 2E de coordenadas 21°4'19"O e 41°43'19,90"O. Paralelamente a estes 2 pontos se estabelece uma distância de 120m de largura, caracterizando a área referente a este Monumento, totalizando uma área de 128,65ha.
F	Começa no ponto 1F de coordenadas 21°4'21,18"S e 41°43'18,44"O, localizada no meio do rio Itabapoana, segue a jusante através de uma linha imaginária pelo meio do rio até o ponto 2F de coordenadas 21°5'50,02"S e 41°42'2,03"O. Paralelamente a estes 2 pontos se estabelece uma distância de 120m de largura, caracterizando a área referente a este Monumento, totalizando uma área de 40,02 ha.
G	Começa no ponto 1G de coordenadas 21°6'26,19"S e 41°43'42,09"O, localizada no meio do rio Itabapoana, segue a jusante através de uma linha imaginária pelo meio do rio até o ponto 2G de coordenadas 21°7'16,34"S e 41°43'10,03"O. Paralelamente a estes 2 pontos se estabelece uma distância de 120m de largura, caracterizando a área referente a este Monumento, totalizando uma área de 67,39ha.
H	Começa no ponto 1H de coordenadas 21°7'17,72"S e 41°43'12,62"O, localizada no meio do rio Itabapoana, segue a jusante através de uma linha imaginária pelo meio do rio até o ponto 2H de coordenadas 21°7'18,13"S e 41°41'19,65"O. Paralelamente a estes 2 pontos se estabelece uma distância de 120m de largura, caracterizando a área referente a este Monumento, totalizando uma área de 60,31ha.
I	Começa no ponto 1I de coordenadas 21°9'6,88"S e 41°35'47,93"O, localizada no meio do rio Itabapoana, segue a jusante através de uma linha imaginária pelo meio do rio até o ponto 2I de coordenadas 21°12'9,18"S e 41°28'18,77"O. Paralelamente a estes 2 pontos se estabelece uma distância de 120m de largura, caracterizando a área referente a este Monumento, totalizando uma área de 267,83ha.

*(Handwritten mark)*



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO**

**ÁREA: PORTAL DO ITABAPOANA**

Começa no ponto 1A de coordenadas 20°52'19,35"S e 41°44'27,90"O, localizada no meio do rio Itabapoana, segue a jusante através de uma linha imaginária pelo meio do rio até o ponto 2A de coordenadas 20°52'38,46"S e 41°43'2,75"O. Paralelamente a estes 2 pontos se estabelece uma distância de 120m de largura, caracterizando a área referente a este Monumento, totalizando uma área de 78,87ha.



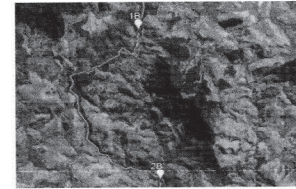
**ÁREA: CACHOEIRÃO**

Começa no ponto 1B de coordenadas 20°55'2,77"S e 41°43'19,02"O, localizada no meio do rio Itabapoana, segue a jusante através de uma linha imaginária pelo meio do rio até o ponto 2B de coordenadas 20°57'15,24"S e 41°43'2,77"O. Paralelamente a estes 2 pontos se estabelece uma distância de 120m de largura, caracterizando a área referente a este Monumento, totalizando uma área de 84,29ha.

*(Handwritten mark)*

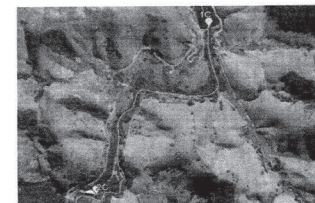


Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito



**ÁREA: PONTE BRANCA**

Começa no ponto 1C de coordenadas 20°59'12,30"S e 41°42'38,17"O, localizada no meio do rio Itabapoana, segue a jusante através de uma linha imaginária pelo meio do rio até o ponto 2C de coordenadas 20°59'59,14"S e 41°43'9,18"O. Paralelamente a estes 2 pontos se estabelece uma distância de 120m de largura, caracterizando a área referente a este Monumento, totalizando uma área de 28,32ha.



**ÁREA: CALHEIROS**

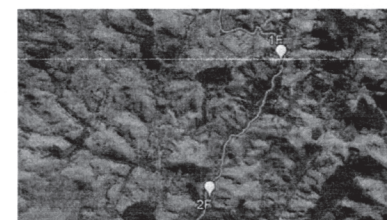
Começa no ponto 1D de coordenadas 20°59'58,59"S e 41°43'13,15"O, localizada no meio do rio Itabapoana, segue a jusante através de uma linha imaginária pelo meio do rio até o ponto 2D de coordenadas 21°0'34,91"S e 41°43'20,18"O. Paralelamente a estes 2 pontos se estabelece uma distância de 120m de largura, caracterizando a área referente a este Monumento, totalizando uma área de 14,10ha

*(Handwritten mark)*



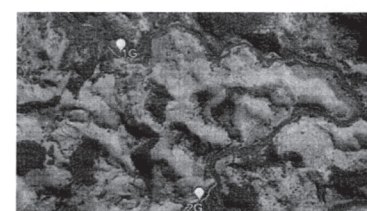
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

Começa no ponto 1F de coordenadas 21°4'21,18"S e 41°43'18,44"O, localizada no meio do rio Itabapoana, segue a jusante através de uma linha imaginária pelo meio do rio até o ponto 2F de coordenadas 21°5'50,02"S e 41°42'2,03"O. Paralelamente a estes 2 pontos se estabelece uma distância de 120m de largura, caracterizando a área referente a este Monumento, totalizando uma área de 40,02 ha.



**ÁREA: PIRAPETINGA**

Começa no ponto 1G de coordenadas 21°6'26,19"S e 41°43'42,09"O, localizada no meio do rio Itabapoana, segue a jusante através de uma linha imaginária pelo meio do rio até o ponto 2G de coordenadas 21°7'16,34"S e 41°43'10,03"O. Paralelamente a estes 2 pontos se estabelece uma distância de 120m de largura, caracterizando a área referente a este Monumento, totalizando uma área de 67,39ha.



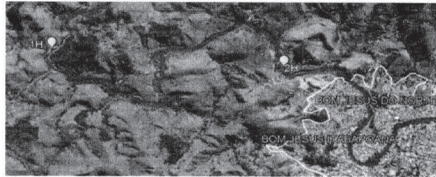
**ÁREA: SANTA ROSA**

*(Handwritten mark)*



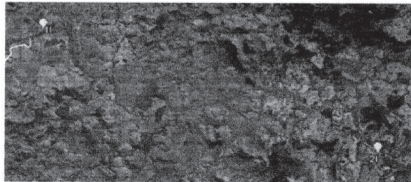
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

Começa no ponto 1H de coordenadas 21°07'17,72"S e 41°43'12,62"O, localizada no meio do rio Itabapoana, segue a jusante através de uma linha imaginária pelo meio do rio até o ponto 2H de coordenadas 21°07'18,13"S e 41°41'19,65"O. Paralelamente a estes 2 pontos se estabelece uma distância de 120m de largura, caracterizando a área referente a este Monumento, totalizando uma área de 60,31ha.



**ÁREA: MÉDIO ITABAPOANA**

Começa no ponto 1I de coordenadas 21°09'6,88"S e 41°35'47,93"O, localizada no meio do rio Itabapoana, segue a jusante através de uma linha imaginária pelo meio do rio até o ponto 2I de coordenadas 21°12'9,18"S e 41°28'18,77"O. Paralelamente a estes 2 pontos se estabelece uma distância de 120m de largura, caracterizando a área referente a este Monumento, totalizando uma área de 267,83ha.



ANEXO II

*Handwritten mark*

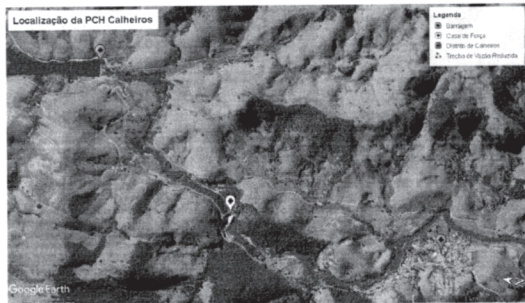


Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**

**TVR PCH CALHEIROS - 3,5 KM**

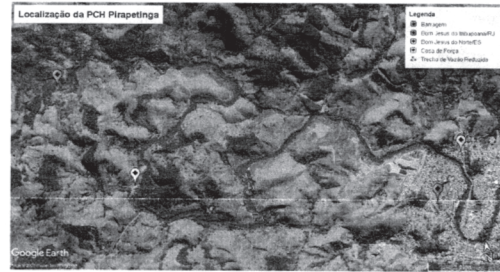


**TVR PCH PIRAPITINGA - 5,6KM**

*Handwritten mark*



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito



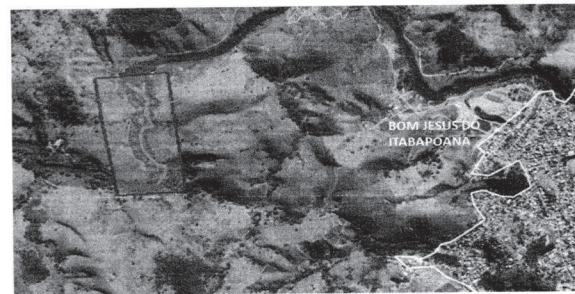
**TVR PCH BOM JESUS - 950M**



*Handwritten mark*



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito



**VR PCH SALTINHO - 580M**



**TOTAL TVR 15,33KM**

*Handwritten mark*



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1902, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Declara em situação anormal, caracterizada como SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere e estabelecidas no artigo 84, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e pelo Art. 2º da Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 36 DE 04/12/2020.

CONSIDERANDO as fortes precipitações pluviométricas que atingiu todo Vale do Itabapoana e Região a montante do município, durante o período de 03 dias, registrando na Estação Telemétrica da rede pertencente ao INEA o nível do Rio Itabapoana atingiu 1,80m acima da cota de transbordo na sede do município.

CONSIDERANDO que, em consequência das chuvas intensas as áreas deste município foram afetadas por diversas ameaças alagamentos, inundações, enxurradas e deslizamentos, resultando nos danos e prejuízos constantes no formulário de informações de desastre - FIDE, que comprometeram a capacidade de resposta da administração local;

CONSIDERANDO o parecer nº 001 / 2022 do Setor Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada a situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do município afetadas pelo desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS (COBRADE-1.3.2.1.4), conforme IN/MDR nº 36, de 04 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Informações de Desastres – FIDE.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Gabinete do Prefeito

ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

Art. 4º. Fica autorizado, de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, que as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, possam:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de janeiro de 2022.

Bom Jesus do Itabapoana, 10 de janeiro de 2022

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo  
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2021

PROCESSO nº 6194/2021

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 073/2021

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 28.812.972/0001-08, com sede na Av. Governador Roberto Silveira, 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo e a empresa VICECONTE & TARDIM LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.928.435/0001-26, com sede na Praça Amália Teixeira, 33, Bairro Centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, neste ato representada por KARLA VICECONTE TARDIN PIMENTEL, portador do CPF nº 030.747.917-05, resolvem celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO seguindo as normas do artigo 65, §8º:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a repactuação do item 132 na Ata de Registro de Preços nº 073/2021 firmada junto a empresa VICECONTE & TARDIM LTDA - ME, oriunda do Pregão Presencial nº 018/2021, em razão do pedido de repactuação realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ficando assim estabelecido:

VICECONTE & TARDIM LTDA - ME  
CNPJ: 02.928.435/0001-26  
PRAÇA AMÁLIA TEIXEIRA, 33 B. CENTRO, BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ CEP: 28360-000  
Telefone: (22) 3831-3936  
E-mail: karlasbj@hotmail.com

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Atual	Valor Unitário Repactuado	Valor Total
132	080.001.217	IMPRESSÃO EM PAPEL A4, 4X1, COLORIDO, TAMANHO A4, RESOLUÇÃO FOTOGRÁFICA MÁXIMA SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE.	UNIDA	172500	0,32	0,30	51.750,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, não modificadas por este 1º Termo de Apostilamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA**

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor, caracterizando o ciente de todas.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 10 de janeiro de 2022.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo  
Prefeito Municipal

VICECONTE & TARDIM LTDA - ME  
Representada por KARLA VICECONTE TARDIN PIMENTEL

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ  
licitacao@bomjesus.rj.gov.br – (22) 3831-0208



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 001/2022  
PROCESSOS Nº 15515/2021

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **03/02/2022** (quinta-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do Pregão para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM GERAL A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no setor de licitações com endereço a Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana ([www.bomjesus.rj.gov.br](http://www.bomjesus.rj.gov.br)), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail [licitacao@bomjesus.rj.gov.br](mailto:licitacao@bomjesus.rj.gov.br).

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 06 de janeiro de 2022.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 001/2022 - FMAS**  
**PROCESSO Nº 16892/2021**

O FUNDOS MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Rua José Bastos Borges, nº 704, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **08/02/2022** (terça-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022- FMAS**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LANCHE), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E SEUS DIVERSOS SETORES, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no setor de licitações com endereço a Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana ([www.bomjesus.rj.gov.br](http://www.bomjesus.rj.gov.br)), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail [licitacao@bomjesus.rj.gov.br](mailto:licitacao@bomjesus.rj.gov.br).

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 06 de janeiro de 2022.

  
Angélica Cristina NagelHullen  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**  
**PROCESSO Nº 4599/2021**

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado Pregão eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MINI-OFFICINAS DE COMPOSTAGEM, PARA ATENDER O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EDUCATIVAS EM SAÚDE AMBIENTAL, CONVÊNIO FUNASA Nº. 821606/2015 A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**.  
Conforme abaixo:

Limite do acolhimento das Propostas Comerciais: Dia **24/01/2022 às 09:00** (nove horas)

Início da Análise das Propostas Comerciais: Dia **24/01/2022 às 09:01** (nove horas e um minuto)

Fim da Análise das Propostas Comerciais: Dia **24/01/2022 às 09:59** (nove horas e cinquenta e nove minutos)

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: Dia **24/01/2022 às 10:00** (dez horas)

**SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**  
<http://pregao.bomjesus.rj.gov.br:8081/comprasedital/>

O Edital e seus anexos, na íntegra, estão disponíveis para download através do site oficial da PMBJI, a saber, [www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes](http://www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes), bem como através do site <http://pregao.bomjesus.rj.gov.br:8081/comprasedital/>. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail [licitacao@bomjesus.rj.gov.br](mailto:licitacao@bomjesus.rj.gov.br).

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 06 de janeiro de 2022.

  
Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo  
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022-FME**  
**PROCESSO Nº 20414/2021**

O FUNDOS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Avenida José Borges, 704, Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO SEGUROS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, conforme abaixo:

Limite do acolhimento das Propostas Comerciais: Dia **04/02/2022 às 09:00**

Início da Análise das Propostas Comerciais: Dia **04/02/2022 às 09:01**

Fim da Análise das Propostas Comerciais: Dia **04/02/2022 às 09:59**

Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: Dia **04/02/2022 às 10:00**

**SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**  
<http://pregao.bomjesus.rj.gov.br:8081/comprasedital/>

O Edital e seus anexos, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMBJI, a saber, [www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes](http://www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes), bem como através do site <http://pregao.bomjesus.rj.gov.br:8081/comprasedital/>. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail [licitacao@bomjesus.rj.gov.br](mailto:licitacao@bomjesus.rj.gov.br).

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 06 de janeiro de 2022.

  
IVANA DOS SANTOS GOMES  
Gestora do Fundo Municipal de Educação

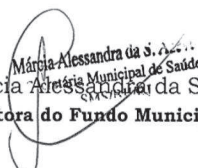


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## DECISÃO

Acolho os pareceres da Procuradoria Jurídica e do Chefe da Auditoria e Controle Interno, por seus próprios fundamentos, autorizo a realização do 1º termo aditivo de supressão referente ao Contrato nº. **014/2021**, oriundo do Processo administrativo nº **018891/2021**. Cumpra-se. Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 04 de Janeiro de 2022.

  
Marcia Alessandra da S. Azevedo  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## DECISÃO

Acolho os pareceres da Procuradoria Jurídica e do Chefe da Auditoria e Controle Interno, por seus próprios fundamentos, autorizo a realização do 1º termo aditivo de supressão referente ao Contrato n.º 013/2021, oriundo do Processo administrativo n.º 018891/2021. Cumpra-se. Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 04 de Janeiro de 2022.

Márcia Alessandra da S. Azevedo  
Secretaria Municipal de Saúde  
MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n.º 013/2021  
Processo n.º 018891/2021

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 02 de setembro de 2021, assinou, nos termos da Lei n. 8.666/93, o 1º (primeiro) termo aditivo de Supressão do objeto do contrato com a empresa **DROGARIA DE BOM JESUS FERREIRA ZANON LTDA**, referente à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERÊNCIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE FORNECIMENTO DO MANDADO JUDICIAL, PEDIDOS DA DEFENSORIA PÚBLICA E ATENDIMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPONA-RJ**, conforme os autos do Processo Administrativo N.º 018891/2021

Márcia Alessandra da S. Azevedo  
Secretaria Municipal de Saúde  
MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n.º 014/2021  
Processo n.º 018891/2021

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 02 de setembro de 2021, assinou, nos termos da Lei n. 8.666/93, o 1º (primeiro) termo aditivo de Supressão do objeto do contrato com a empresa **CARDOSO TAVARES DE BOM JEUS DROGARIA LTDA ME**, referente à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERÊNCIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE FORNECIMENTO DO MANDADO JUDICIAL, PEDIDOS DA DEFENSORIA PÚBLICA E ATENDIMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPONA-RJ**, conforme os autos do Processo Administrativo N.º 018891/2021

Márcia Alessandra da S. Azevedo  
Secretaria Municipal de Saúde  
MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 17028/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 30 de dezembro de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 35/2021, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município [www.bomjesus.rj.gov.br](http://www.bomjesus.rj.gov.br).

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato n° 030/2021  
Processo n° 4939/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 29 de dezembro de 2021, assinou, nos termos da Lei n° 8.666/93, contrato de prestação de serviço para AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS, INCLUINDO RECARGA, PLACAS DE SINALIZAÇÃO, ROLOS DE FITAS E SUPORTES A PEDIDO DO GABINETE DO PREFEITO E DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, a pedido da Secretaria Municipal de Educação com a empresa **APAG MATERIAIS CONTRA INCENDIO LTDA**, com CNPJ n° **28.045.912/0001-07**, no valor total de **R\$ 57.936,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e seis reais)**, com vigência de 12 (DOZE) MESES.

**PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
N° 073/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2021

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ torna público o Primeiro Termo de Apostilamento da ata de registro de preços n° 073/2021-FME firmada entre o Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ e a empresa **VICECONTE & TARDIM LTDA - ME**, tendo como objetivo A **REPACTUAÇÃO DO ITEM 132** NA Ata de Registro de Preços n° **073/2021** oriundo do pregão **018/2021**.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 03 de Janeiro 2022.

**PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO**  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA**

Processo n.º 15840/2021-FMS

Torno público que o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, em 16 de dezembro de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 9/2021-FMS, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município [www.bomjesus.rj.gov.br](http://www.bomjesus.rj.gov.br).

**MÁRCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA**

Processo n.º 14819/2021-FMAS

Torno público que o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jesus do Itabapoana, em 04 de janeiro de 2022, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 5/2021-FMAS, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município [www.bomjesus.rj.gov.br](http://www.bomjesus.rj.gov.br).

**ANGÉLICA CRISTINA NEVES HULLEN**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 002/2022  
PROCESSOS Nº 22424/2021

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **07/02/2022** (segunda-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do Pregão para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no setor de licitações com endereço a Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana ([www.bomjesus.rj.gov.br](http://www.bomjesus.rj.gov.br)), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail [licitacao@bomjesus.rj.gov.br](mailto:licitacao@bomjesus.rj.gov.br).

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 10 de janeiro de 2022.

*Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo*  
Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ  
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL  
SETRANS – SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL



SALA DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE DEFESA PRÉVIA – (CADEP)  
REF: PROC. Nº 21.557/2021  
REQUERENTE: JOE LESTER ALVES DIAS.

**DECISÃO**

A Comissão Administrativa de Defesa Prévia – CADEP, composta por seu Presidente, o Sr. **Geraldo Luiz de Souza**, por seu Primeiro – Membro a Sr<sup>o</sup> **Luis Carlos da Cruz**, e pelo Segundo – Membro o Sr<sup>o</sup> **Carlos Eduardo Noronha Rosa**, analisaram o parecer do Relator do Processo em epígrafe, decidindo a Comissão:

I – Por unanimidade, uma vez acolhendo o voto do Relator, pelo Indeferimento do presente recurso;

II – Publicar a presente decisão.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, 13 de Dezembro de 2021.

*Geraldo Luiz de Souza*  
Geraldo Luiz de Souza  
Presidente da CADEP  
Portaria nº344/21

*Luis Carlos da Cruz*  
Luis Carlos da Cruz  
MEMBRO TITULAR DA CADEP  
Portaria 344/21

*Carlos Eduardo Noronha Rosa*  
Carlos Eduardo Noronha Rosa  
MEMBRO TITULAR DA CADEP  
Portaria 344/21

COMPLEXO ADMINISTRATIVO – Rua José Bastos Borges, 704 – Bairro Sebastião Pimentel Marques - Tel: (22) 3833-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ  
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL  
SETRANS – SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL



SALA DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE DEFESA PRÉVIA – (CADEP).  
REF: PROC. Nº 21.557/2021  
REQUERENTE: JOE LESTER ALVES DIAS.

**RELATÓRIO**

Trata o presente Processo de Defesa Prévia, instituído das alegações de defesa e documentos probatórios, e dirigido **tempestivamente** a esta Comissão, objetivando que seja considerado inconsistente o presente Auto de Infração.

**DO PARECER**

Postula o requerente se defender previamente de autuação de notificação de infração de trânsito, objetivando a anulação da mesma, e sendo esta ora contestada.

Preliminarmente, cumprem-se evidenciar que não foi observado, por este Relator, quaisquer irregularidades ou motivos que determinassem a aplicação das prescrições constantes do inciso I, do parágrafo único do **Artigo 281, da Lei nº 9.503/1997 – CTB**, ou seja, inconsistência do Auto de Infração, sendo o mesmo perfeitamente lavrado, e em conformidade com a **Resolução nº 217/06 do CONTRAN**, e com a **Portaria nº 059/07 do DENATRAN**, que dispõem, respectivamente, sobre os requisitos essenciais a serem observados pelo agente da Autoridade de Trânsito responsável pela confecção do Auto de Infração, por ocasião do preenchimento dos campos próprios estabelecidos.

Considerando que **Artigo 47, da Lei nº 9.503 / 1997 – CTB e seu Anexo I**, a onde a redação e bem clara que as vagas reservada a carga e descarga são destinadas aos veículos automotores que estejam realizando carga ou descarga.

TODAVIA DIANTE DO EXPOSTO PELO REQUERENTE NO PRESENTE AUTO, onde o Requerente não comprava que o referido veículo não estava realizando a operação de carga ou descarga no referido local.

O entendimento por parte do Relator é que seja considerado o presente Auto de Infração de Trânsito.

Assim, diante do exposto em epígrafe, E COM BASE NO PRINCÍPIO DA **RAZABILIDADE/PROPORCIONALIDADE**, OPINO PELO **INDEFERIMENTO** DO PEDIDO.

COMPLEXO ADMINISTRATIVO – Rua José Bastos Borges, 704 – Bairro Sebastião Pimentel Marques - Tel: (22) 3833-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ  
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL  
SETRANS – SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL



SALA DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE DEFESA PRÉVIA – (CADEP).  
REF: PROC. Nº 22.559/2021  
REQUERENTE: CYNTHIA ANDRADE DIAS DE OLIVEIRA

**RELATÓRIO**

Trata o presente Processo de Defesa Prévia, instituído das alegações de defesa e documentos probatórios, e dirigido **tempestivamente** a esta Comissão, objetivando que seja considerado inconsistente o presente Auto de Infração.

**DO PARECER**

Postula o requerente se defender previamente de autuação de notificação de infração de trânsito, objetivando a anulação da mesma, e sendo esta ora contestada.

Preliminarmente, cumprem-se evidenciar que foi observado, por este Relator, irregularidades que determinassem a aplicação das prescrições constantes do inciso II, do **Artigo 281, da Lei nº 9.503/1997 – CTB**, ou seja, inconsistência do Auto de Infração, e em conformidade com a **Resolução nº 217/06 do CONTRAN**, e com a **Portaria nº 059/07 do DENATRAN**, que dispõem, respectivamente, sobre os requisitos essenciais a serem observados pelo agente da Autoridade de Trânsito responsável pela confecção do Auto de Infração, por ocasião do preenchimento dos campos próprios estabelecidos.

TODAVIA DIANTE DO EXPOSTO PELO REQUERENTE NO PRESENTE AUTO, onde o Requerente comprava que a inconsistência no endereço.

Assim, diante do exposto em epígrafe, E COM BASE NO PRINCÍPIO DA **RAZABILIDADE/PROPORCIONALIDADE**, OPINO PELO **DEFERIMENTO** DO PEDIDO.

COMPLEXO ADMINISTRATIVO – Rua José Bastos Borges, 704 – Bairro Sebastião Pimentel Marques - Tel: (22) 3833-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ  
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL  
SETRANS – SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL



SALA DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE DEFESA PRÉVIA – (CADEP)

REF: PROC. Nº 22.559/2021

REQUERENTE: CYNTHIA ANDRADE DIAS DE OLIVEIRA

### DECISÃO

A Comissão Administrativa de Defesa Prévia – CADEP, composta por seu Presidente, o Sr. **Geraldo Luiz de Souza**, por seu Primeiro – Membro a Sr<sup>o</sup> **Luis Carlos da Cruz**, e pelo Segundo – Membro o Sr<sup>o</sup> **Carlos Eduardo Noronha Rosa**, analisaram o parecer do Relator do Processo em epigrafe, decidindo a Comissão:

I – Por unanimidade, uma vez acolhendo o voto do Relator, Deferir o presente recurso;

II – Publicar a presente decisão.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, 2 de Dezembro de 2021.

Geraldo Luiz de Souza  
Presidente da CADEP

Portaria nº344/21

Luis Carlos da Cruz  
MEMBRO TITULAR DA CADEP  
Portaria 344/21

Carlos Eduardo Noronha Rosa  
MEMBRO TITULAR DA CADEP  
Portaria 344/21

COMPLEXO ADMINISTRATIVO – Rua José Bastos Borges, 704 – Bairro Sebastião Pimentel Marques - Tel: (22) 3833-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ  
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL  
SETRANS – SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL



SALA DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE DEFESA PRÉVIA – (CADEP)

REF: PROC. Nº 20.565/2021

REQUERENTE: JOÃO CLAUDIO BARROSO DIAS.

### DECISÃO

A Comissão Administrativa de Defesa Prévia – CADEP, composta por seu Presidente, o Sr. **Geraldo Luiz de Souza**, por seu Primeiro – Membro a Sr<sup>o</sup> **Luis Carlos da Cruz**, e pelo Segundo – Membro o Sr<sup>o</sup> **Carlos Eduardo Noronha Rosa**, analisaram o parecer do Relator do Processo em epigrafe, decidindo a Comissão:

I – Por unanimidade, uma vez acolhendo o voto do Relator, pelo Indeferimento do presente recurso;

II – Publicar a presente decisão.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, 13 de Dezembro de 2021.

Geraldo Luiz de Souza  
Presidente da CADEP  
Portaria nº344/21

Luis Carlos da Cruz  
MEMBRO TITULAR DA CADEP  
Portaria 344/21

Carlos Eduardo Noronha Rosa  
MEMBRO TITULAR DA CADEP  
Portaria 344/21

COMPLEXO ADMINISTRATIVO – Rua José Bastos Borges, 704 – Bairro Sebastião Pimentel Marques - Tel: (22) 3833-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ  
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL  
SETRANS – SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL



SALA DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE DEFESA PRÉVIA – (CADEP).

REF: PROC. Nº 20.565/2021

REQUERENTE: JOÃO CLAUDIO BARROSO DIAS.

### RELATÓRIO

Trata o presente Processo de Defesa Prévia, instituído das alegações de defesa e não foram apresentados documentos comprobatórios, e dirigido **tempestivamente** a esta Comissão, objetivando que seja considerado inconsistente o presente Auto de Infração.

### DO PARECER

Postula o requerente se defender previamente de atuação de notificação de infração de trânsito, objetivando a anulação da mesma, e sendo esta ora contestada.

Preliminarmente, cumprem-se evidenciar que não foi observado, por este Relator, quaisquer irregularidades ou motivos que determinassem a aplicação das prescrições constantes do inciso I, do parágrafo único do **Artigo 281, da Lei nº 9.503/1997 – CTB**, ou seja, inconsistência do Auto de Infração, sendo o mesmo perfeitamente lavrado, e em conformidade com a **Resolução nº 217/06 do CONTRAN**, e com a **Portaria nº 059/07 do DENATRAN**, que dispõem, respectivamente, sobre os requisitos essenciais a serem observados pelo agente da Autoridade de Trânsito responsável pela confecção do Auto de Infração, por ocasião do preenchimento dos campos próprios estabelecidos.

Considerando que **Artigo 5º, da Resolução do Contran nº 299 de 04 de Dezembro de 2008, onde consta a relação de documentos para apresentação para a Defesa Prévia.**

TODAVIA DIANTE DO EXPOSTO PELO REQUERENTE NO PRESENTE AUTO, onde o Requerente não apresenta a documentação necessária para a apreciação da Defesa Prévia.

O entendimento por parte do Relator é que seja considerado o presente Auto de Infração de Trânsito.

Assim, diante do exposto em epigrafe, E COM BASE NO PRINCÍPIO DA **RAZABILIDADE/PROPORCIONALIDADE**, OPINO PELO **INDEFERIMENTO** DO PEDIDO.

COMPLEXO ADMINISTRATIVO – Rua José Bastos Borges, 704 – Bairro Sebastião Pimentel Marques - Tel: (22) 3833-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ  
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL  
SETRANS – SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL



SALA DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE DEFESA PRÉVIA – (CADEP).

REF: PROC. Nº 20.109/2021

REQUERENTE: GUSTAVO WAILANT AMORIM.

### RELATÓRIO

Trata o presente Processo de Defesa Prévia, instituído das alegações de defesa e não foram apresentados documentos comprobatórios, e dirigido **tempestivamente** a esta Comissão, objetivando que seja considerado inconsistente o presente Auto de Infração.

### DO PARECER

Postula o requerente se defender previamente de atuação de notificação de infração de trânsito, objetivando a anulação da mesma, e sendo esta ora contestada.

Preliminarmente, cumprem-se evidenciar que não foi observado, por este Relator, quaisquer irregularidades ou motivos que determinassem a aplicação das prescrições constantes do inciso I, do parágrafo único do **Artigo 281, da Lei nº 9.503/1997 – CTB**, ou seja, inconsistência do Auto de Infração, sendo o mesmo perfeitamente lavrado, e em conformidade com a **Resolução nº 217/06 do CONTRAN**, e com a **Portaria nº 059/07 do DENATRAN**, que dispõem, respectivamente, sobre os requisitos essenciais a serem observados pelo agente da Autoridade de Trânsito responsável pela confecção do Auto de Infração, por ocasião do preenchimento dos campos próprios estabelecidos.

Considerando que **Artigo 5º, da Resolução do Contran nº 299 de 04 de Dezembro de 2008, onde consta a relação de documentos para apresentação para a Defesa Prévia.**

TODAVIA DIANTE DO EXPOSTO PELO REQUERENTE NO PRESENTE AUTO, onde o Requerente não apresenta a documentação necessária para a apreciação da Defesa Prévia.

O entendimento por parte do Relator é que seja considerado o presente Auto de Infração de Trânsito.

Assim, diante do exposto em epigrafe, E COM BASE NO PRINCÍPIO DA **RAZABILIDADE/PROPORCIONALIDADE**, OPINO PELO **INDEFERIMENTO** DO PEDIDO.

COMPLEXO ADMINISTRATIVO – Rua José Bastos Borges, 704 – Bairro Sebastião Pimentel Marques - Tel: (22) 3833-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ  
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL  
SETRANS – SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL



SALA DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE DEFESA PRÉVIA – (CADEP)

REF: PROC. Nº 20.109/2021

REQUERENTE: GUSTAVO WAILLANT AMORIM.

### DECISÃO

A Comissão Administrativa de Defesa Prévia – CADEP, composta por seu Presidente, o Sr. **Geraldo Luiz de Souza**, por seu Primeiro – Membro a Sr<sup>o</sup> **Luis Carlos da Cruz**, e pelo Segundo – Membro o Sr<sup>o</sup> **Carlos Eduardo Noronha Rosa**, analisaram o parecer do Relator do Processo em epígrafe, decidindo a Comissão:

I – Por unanimidade, uma vez acolhendo o voto do Relator, pelo Indeferimento do presente recurso;

II – Publicar a presente decisão.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, 13 de Dezembro de 2021.

Geraldo Luiz de Souza  
Presidente da CADEP  
Portaria nº344/21

Luis Carlos da Cruz  
MEMBRO TITULAR DA CADEP  
Portaria 344/21

Carlos Eduardo Noronha Rosa  
MEMBRO TITULAR DA CADEP  
Portaria 344/21

COMPLEXO ADMINISTRATIVO – Rua José Bastos Borges, 704 – Bairro Sebastião Pimentel Marques - Tel: (22) 3833-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ  
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL  
SETRANS – SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL



SALA DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE DEFESA PRÉVIA – (CADEP)

REF: PROC. Nº 20.147/2021

REQUERENTE: WILTON CARLOS MOURA ALVES.

### DECISÃO

A Comissão Administrativa de Defesa Prévia – CADEP, composta por seu Presidente, o Sr. **Geraldo Luiz de Souza**, por seu Primeiro – Membro a Sr<sup>o</sup> **Luis Carlos da Cruz**, e pelo Segundo – Membro o Sr<sup>o</sup> **Carlos Eduardo Noronha Rosa**, analisaram o parecer do Relator do Processo em epígrafe, decidindo a Comissão:

I – Por unanimidade, uma vez acolhendo o voto do Relator, pelo Indeferimento do presente recurso;

II – Publicar a presente decisão.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, 13 de Dezembro de 2021.

Geraldo Luiz de Souza  
Presidente da CADEP  
Portaria nº344/21

Luis Carlos da Cruz  
MEMBRO TITULAR DA CADEP  
Portaria 344/21

Carlos Eduardo Noronha Rosa  
MEMBRO TITULAR DA CADEP  
Portaria 344/21

COMPLEXO ADMINISTRATIVO – Rua José Bastos Borges, 704 – Bairro Sebastião Pimentel Marques - Tel: (22) 3833-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ  
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL  
SETRANS – SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL



SALA DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE DEFESA PRÉVIA – (CADEP).

REF: PROC. Nº 20.147/2021

REQUERENTE: WILTON CARLOS MOURA ALVES.

### RELATÓRIO

Trata o presente Processo de Defesa Prévia, instituído das alegações de defesa e documentos probatórios, e dirigido **tempestivamente** a esta Comissão, objetivando que seja considerado inconsistente o presente Auto de Infração.

### DO PARECER

Postula o requerente se defender previamente de autuação de notificação de infração de trânsito, objetivando a anulação da mesma, e sendo esta ora contestada.

Preliminarmente, cumprem-se evidenciar que não foi observado, por este Relator, quaisquer irregularidades ou motivos que determinassem a aplicação das prescrições constantes do inciso I, do parágrafo único do **Artigo 281, da Lei nº 9.503/1997 – CTB**, ou seja, inconsistência do Auto de Infração, sendo o mesmo perfeitamente lavrado, e em conformidade com a **Resolução nº 217/06 do CONTRAN**, e com a **Portaria nº 059/07 do DENATRAN**, que dispõem, respectivamente, sobre os requisitos essenciais a serem observados pelo agente da Autoridade de Trânsito responsável pela confecção do Auto de Infração, por ocasião do preenchimento dos campos próprios estabelecidos.

Considerando que **A RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 304/2008, ONDE FICA BEM CLARO O USO OBRIGATORIO DO CARTÃO PARA USO DA VAGA DESTINADA A DEFICIENTE FÍSICO.**

TODAVIA DIANTE DO EXPOSTO PELO REQUERENTE NO PRESENTE AUTO, onde o Requerente não comprava o uso do cartão de estacionamento.

O entendimento por parte do Relator é que seja considerado o presente Auto de Infração de Trânsito.

Assim, diante do exposto em epígrafe, E COM BASE NO PRINCÍPIO DA **RAZIBILIDADE/PROPORCIONALIDADE**, OPINO PELO **INDEFERIMENTO** DO PEDIDO.

COMPLEXO ADMINISTRATIVO – Rua José Bastos Borges, 704 – Bairro Sebastião Pimentel Marques - Tel: (22) 3833-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ  
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL  
SETRANS – SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL



SALA DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE DEFESA PRÉVIA – (CADEP).

REF: PROC. Nº 19.857/2021

REQUERENTE: SEVERINO RAMOS RODRIGUES.

### RELATÓRIO

Trata o presente Processo de Defesa Prévia, instituído das alegações de defesa e documentos probatórios, e dirigido **tempestivamente** a esta Comissão, objetivando que seja considerado inconsistente o presente Auto de Infração.

### DO PARECER

Postula o requerente se defender previamente de autuação de notificação de infração de trânsito, objetivando a anulação da mesma, e sendo esta ora contestada.

Preliminarmente, cumprem-se evidenciar que não foi observado, por este Relator, quaisquer irregularidades ou motivos que determinassem a aplicação das prescrições constantes do inciso III, do parágrafo único do **Artigo 280, da Lei nº 9.503/1997 – CTB**, ou seja, inconsistência do Auto de Infração, que dispõem, respectivamente, sobre os requisitos essenciais a serem observados pelo agente da Autoridade de Trânsito responsável pela confecção do Auto de Infração, por ocasião do preenchimento dos campos próprios estabelecidos.

Provas encontradas na leitura do processo o infrator nega a infração cometido no dia e na data, provando que não mora no estado da infração cometida por falta de provas de câmeras ou visual eu ao meu parecer deferido esse processo todas as documentações exigidas foi apresentada e todos os quesitos observado.

O entendimento por parte do Relator é que seja desconsiderado o presente Auto de Infração de Trânsito.

CONSTANTE DA PEÇA EXORDIAL, APRECIANDO-SE A PRETENSÃO POSTULADA PELO REQUERENTE, E ENSEJANDO-SE, **EXCEPCIONALMENTE**, NA DESCONSTITUIÇÃO/ANULAÇÃO DO ATO, OUTRORA EMANADA PELO AGENTE DE TRÂNSITO.

Assim, diante do exposto em epígrafe, E COM BASE NO PRINCÍPIO DA **RAZIBILIDADE/PROPORCIONALIDADE**, OPINO PELO **DEFERIMENTO** DO PEDIDO.

COMPLEXO ADMINISTRATIVO – Rua José Bastos Borges, 704 – Bairro Sebastião Pimentel Marques - Tel: (22) 3833-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ  
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL  
SETRANS – SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL



SALA DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE DEFESA PRÉVIA – (CADEP)

REF: PROC. Nº 19.857/2021

REQUERENTE: SEVERINO RAMOS RODRIGUES.

### DECISÃO

A Comissão Administrativa de Defesa Prévia – CADEP, composta por seu Presidente, o Sr. **Geraldo Luiz de Souza**, por seu Primeiro – Membro a Sr<sup>o</sup> **Luis Carlos da Cruz**, e pelo Segundo – Membro o Sr<sup>o</sup> **Carlos Eduardo Noronha Rosa**, analisaram o parecer do Relator do Processo em epigrafe, decidindo a Comissão:

I – Por unanimidade, uma vez acolhendo o voto do Relator, Deferir o presente recurso;

II – Publicar a presente decisão.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, 13 de Dezembro de 2021.

Geraldo Luiz de Souza  
Presidente da CADEP  
Portaria nº344/21

Luis Carlos da Cruz  
MEMBRO TITULAR DA CADEP  
Portaria 344/21

Carlos Eduardo Noronha Rosa  
MEMBRO TITULAR DA CADEP  
Portaria 344/21

COMPLEXO ADMINISTRATIVO – Rua José Bastos Borges, 704 – Bairro Sebastião Pimentel Marques - Tel: (22) 3833-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ  
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL  
SETRANS – SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL



SALA DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE DEFESA PRÉVIA – (CADEP)

REF: PROC. Nº 20.501/2021

REQUERENTE: RAFRANE HERCULANO QUALHANO.

### DECISÃO

A Comissão Administrativa de Defesa Prévia – CADEP, composta por seu Presidente, o Sr. **Geraldo Luiz de Souza**, por seu Primeiro – Membro a Sr<sup>o</sup> **Luis Carlos da Cruz**, e pelo Segundo – Membro o Sr<sup>o</sup> **Carlos Eduardo Noronha Rosa**, analisaram o parecer do Relator do Processo em epigrafe, decidindo a Comissão:

I – Por unanimidade, uma vez acolhendo o voto do Relator, Indeferimento o presente recurso;

II – Publicar a presente decisão.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, 13 de Dezembro de 2021.

Geraldo Luiz de Souza  
Presidente da CADEP  
Portaria nº344/21

Luis Carlos da Cruz  
MEMBRO TITULAR DA CADEP  
Portaria 344/21

Carlos Eduardo Noronha Rosa  
MEMBRO TITULAR DA CADEP  
Portaria 344/21

COMPLEXO ADMINISTRATIVO – Rua José Bastos Borges, 704 – Bairro Sebastião Pimentel Marques - Tel: (22) 3833-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ  
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL  
SETRANS – SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL



SALA DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE DEFESA PRÉVIA – (CADEP).

REF: PROC. Nº 20.501/2021

REQUERENTE: RAFRANE HERCULANO QUALHANO.

### RELATÓRIO

Trata o presente Processo de Defesa Prévia, instituído das alegações de defesa e documentos probatórios, e dirigido **tempestivamente** a esta Comissão, objetivando que seja considerado inconsistente o presente Auto de Infração.

### DO PARECER

Postula o requerente se defender previamente de atuação de notificação de infração de trânsito, objetivando a anulação da mesma, e sendo esta ora contestada.

Preliminarmente, cumprem-se evidenciar que não foi observado, por este Relator, quaisquer irregularidades ou motivos que determinassem a aplicação das prescrições constantes do inciso III, do parágrafo único do **Artigo 280, da Lei nº 9.503/1997 – CTB**, ou seja, inconsistência do Auto de Infração, que dispõem, respectivamente, sobre os requisitos essenciais a serem observados pelo agente da Autoridade de Trânsito responsável pela confecção do Auto de Infração, por ocasião do preenchimento dos campos próprios estabelecidos.

Documento exigido comprova o infrator confessa a infração com a legação fraca mesmo que fosse para o motivo de Socorro nem mesmo o pessoal da samu c.j da emergência comete tais infrações obedecendo a lei de trânsito por esse motivo o requerente deveria ter comprovado o socorro a entrada da pessoa no hospital de nossa cidade esse documento não foi encontrado por esse motivo o infrator confessa a infração e é indeferido.

TODAVIA DIANTE DO EXPOSTO PELO REQUERENTE NO PRESENTE AUTO, onde o Requerente não apresenta a documentação necessária para a apreciação da Defesa Prévia.

O entendimento por parte do Relator é que seja considerado o presente Auto de Infração de Trânsito.

Assim, diante do exposto em epigrafe, E COM BASE NO PRINCÍPIO DA **RAZABILIDADE/PROPORCIONALIDADE**, OPINO PELO **INDEFERIMENTO** DO PEDIDO.

COMPLEXO ADMINISTRATIVO – Rua José Bastos Borges, 704 – Bairro Sebastião Pimentel Marques - Tel: 22) 3833-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ  
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL  
SETRANS – SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL



SALA DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE DEFESA PRÉVIA – (CADEP).

REF: PROC. Nº 22.149/2021

REQUERENTE: MARCELO CAETANO DE LIMA.

### RELATÓRIO

Trata o presente Processo de Defesa Prévia, instituído das alegações de defesa e documentos probatórios, e dirigido **tempestivamente** a esta Comissão, objetivando que seja considerado inconsistente o presente Auto de Infração.

### DO PARECER

Postula o requerente se defender previamente de atuação de notificação de infração de trânsito, objetivando a anulação da mesma, e sendo esta ora contestada.

Preliminarmente, cumprem-se evidenciar que não foi observado, por este Relator, quaisquer irregularidades ou motivos que determinassem a aplicação das prescrições constantes do inciso III, do parágrafo único do **Artigo 280, da Lei nº 9.503/1997 – CTB**, ou seja, inconsistência do Auto de Infração, que dispõem, respectivamente, sobre os requisitos essenciais a serem observados pelo agente da Autoridade de Trânsito responsável pela confecção do Auto de Infração, por ocasião do preenchimento dos campos próprios estabelecidos.

Documentos exigidos comprovar e o infrator confessa a infração com a alegação fraca por observar o local de onde foi a inflação até o destino do infrator haveria tempo suficiente para sua chegada ao seu destino sem necessidade de cometer a infração por esse motivo olhando os os documentos e estudando o local indeferido o pedido.

TODAVIA DIANTE DO EXPOSTO PELO REQUERENTE NO PRESENTE AUTO, onde o Requerente não apresenta a documentação necessária para a apreciação da Defesa Prévia.

O entendimento por parte do Relator é que seja considerado o presente Auto de Infração de Trânsito.

Assim, diante do exposto em epigrafe, E COM BASE NO PRINCÍPIO DA **RAZABILIDADE/PROPORCIONALIDADE**, OPINO PELO **INDEFERIMENTO** DO PEDIDO.

COMPLEXO ADMINISTRATIVO – Rua José Bastos Borges, 704 – Bairro Sebastião Pimentel Marques - Tel: (22) 3833-9600



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**  
**SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL**  
**SETRANS – SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL**



SALA DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE DEFESA PRÉVIA – (CADEP)

REF: PROC. Nº 22.149/2021

REQUERENTE: MARCELO CAETANO DE LIMA.

**DECISÃO**

A Comissão Administrativa de Defesa Prévia – CADEP, composta por seu Presidente, o Sr. **Geraldo Luiz de Souza**, por seu Primeiro – Membro a Sr<sup>o</sup> **Luis Carlos da Cruz**, e pelo Segundo – Membro o Sr<sup>o</sup> **Carlos Eduardo Noronha Rosa**, analisaram o parecer do Relator do Processo em epigrafe, decidindo a Comissão:

I – Por unanimidade, uma vez acolhendo o voto do Relator, Indeferimento o presente recurso;

II – Publicar a presente decisão.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, 13 de Dezembro de 2021.

*Geraldo Luiz de Souza*  
 Geraldo Luiz de Souza

Presidente da CADEP

Portaria nº344/21

*Luis Carlos da Cruz*  
 Luis Carlos da Cruz

MEMBRO TITULAR DA CADEP

Portaria 344/21

*Carlos Eduardo Noronha Rosa*  
 Carlos Eduardo Noronha Rosa

MEMBRO TITULAR DA CADEP

Portaria 344/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**  
**SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL**  
**SETRANS – SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL**



SALA DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE DEFESA PRÉVIA – (CADEP)

REF: PROC. Nº 20.112/2021

REQUERENTE: ALESSANDRA SOARES DE OLIVEIRA.

**DECISÃO**

A Comissão Administrativa de Defesa Prévia – CADEP, composta por seu Presidente, o Sr. **Geraldo Luiz de Souza**, por seu Primeiro – Membro a Sr<sup>o</sup> **Luis Carlos da Cruz**, e pelo Segundo – Membro o Sr<sup>o</sup> **Carlos Eduardo Noronha Rosa**, analisaram o parecer do Relator do Processo em epigrafe, decidindo a Comissão:

I – Por unanimidade, uma vez acolhendo o voto do Relator, pelo Indeferimento do presente recurso;

II – Publicar a presente decisão.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, 13 de Dezembro de 2021.

*Geraldo Luiz de Souza*  
 Geraldo Luiz de Souza

Presidente da CADEP

Portaria nº344/21

*Luis Carlos da Cruz*  
 Luis Carlos da Cruz

MEMBRO TITULAR DA CADEP

Portaria 344/21

*Carlos Eduardo Noronha Rosa*  
 Carlos Eduardo Noronha Rosa

MEMBRO TITULAR DA CADEP

Portaria 344/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**  
**SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL**  
**SETRANS – SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL**



SALA DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE DEFESA PRÉVIA – (CADEP).

REF: PROC. Nº 20.112/2021

REQUERENTE: ALESSANDRA SOARES DE OLIVEIRA.

**RELATÓRIO**

Trata o presente Processo de Defesa Prévia, instituído das alegações de defesa e não foram apresentados documentos comprobatórios, e dirigido **tempestivamente** a esta Comissão, objetivando que seja considerado inconsistente o presente Auto de Infração.

**DO PARECER**

Postula o requerente se defender previamente de autuação de notificação de infração de trânsito, objetivando a anulação da mesma, e sendo esta ora contestada.

Preliminarmente, cumprem-se evidenciar que não foi observado, por este Relator, quaisquer irregularidades ou motivos que determinassem a aplicação das prescrições constantes do inciso I, do parágrafo único do **Artigo 281, da Lei nº 9.503/1997 – CTB**, ou seja, inconsistência do Auto de Infração, sendo o mesmo perfeitamente lavrado, e em conformidade com a **Resolução nº 217/06 do CONTRAN**, e com a **Portaria nº 059/07 do DENATRAN**, que dispõem, respectivamente, sobre os requisitos essenciais a serem observados pelo agente da Autoridade de Trânsito responsável pela confecção do Auto de Infração, por ocasião do preenchimento dos campos próprios estabelecidos.

Considerando que **Artigo 5º, da Resolução do Contran nº 299 de 04 de Dezembro de 2008, onde consta a relação de documentos para apresentação para a Defesa Prévia.**

TODAVIA DIANTE DO EXPOSTO PELO REQUERENTE NO PRESENTE AUTO, onde o Requerente não apresenta a documentação necessária para a apreciação da Defesa Prévia.

O entendimento por parte do Relator é que seja considerado o presente Auto de Infração de Trânsito.

Assim, diante do exposto em epigrafe, E COM BASE NO PRINCÍPIO DA **RAZABILIDADE/PROPORCIONALIDADE**, OPINO PELO **INDEFERIMENTO** DO PEDIDO.

29/10/2021 10:16

SEVERJ - 23869929 - Conênio



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural  
 Presidência

Processo nº SEI-020002/000351/2021

Unidade Gestora: EMATER-RIO

**TERMO DE CONVÊNIO Nº016/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL PARA ATIVIDADES DE EXTENSÃO RURAL – ATER**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro -**EMATER-RIO**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Dr. Marcelo Monteiro da Costa**, portador da carteira de identidade nº 059046664 - IFP, inscrito no CPF/MF nº 753.048.807-49 e o **MUNICÍPIO de BOM JESUS DO ITABAPOANA**, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.812.972/0001-08, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo**, portador da carteira de identidade nº 204979082, expedida pelo DETRAN-RJ e no CPF/MF sob o nº 057.707.047-99, residente e domiciliado na Rua Genaro Rodrigues, Bom Jesus do Itabapoana - RJ, CEP 28.360-000, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116, a Lei nº 287, de 04.12.79 e nas suas alterações posteriores, no que couber, no Decreto nº 41.528, de 31.10.08, e suas alterações posteriores, e do que consta no referido processo administrativo **SEI-020002/000351/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

29/10/2021 10:16

SEI/ERJ - 23869929 - Convênio

Constitui objeto do presente Convênio a execução de atividades de assistência técnica e extensão rural, fundamentadas nas políticas públicas, no âmbito da EMATER-RIO, voltadas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da agropecuária municipal, tendo como unidade de planejamento e intervenção a microbacia hidrográfica e como público prioritário os agricultores familiares das comunidades rurais a ela vinculada, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deve ser elaborado a partir de levantamentos efetuados por técnicos de campo da EMATER-RIO, em conjunto com técnicos do segmento agropecuário da Prefeitura Municipal, definindo as principais linhas de trabalho, fundamentadas nos eixos que envolvem a Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER e o Plano de Anual de Trabalho – PAT.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DOS PARTICIPANTES

##### I. Compete a CONCEDENTE:

- Repassar ao BENEFICIÁRIO, em tempo hábil, ou seja, previamente à ocorrência das despesas, os recursos materiais correspondentes à execução objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias e demais termos aditivos a serem firmados;
- Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta do BENEFICIÁRIO, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- Dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;
- Prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

##### II. Compete ao BENEFICIÁRIO-EMATER-RIO:

- Executar o pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- Mantiver atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da CONCEDENTE, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, após a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;
- Apresentar, quando solicitado, a CONCEDENTE, aos órgãos de controle setoriais e central, ou ao Escritório de Gerenciamento de Projetos do Governo – EGP-Rio, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do convênio, que será disponibilizado por todos os participantes em seus respectivos sites na rede mundial de computadores (internet),

file:///C:/Users/windows/Downloads/Convênio\_23869929 (1).html

2/8

29/10/2021 10:16

SEI/ERJ - 23869929 - Convênio

contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

- Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por **48 (quarenta e oito) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

**Parágrafo Segundo:** A prorrogação do prazo de vigência do convênio será admitida, quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no presente ajuste.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS MATERIAIS

Os recursos materiais necessários para a execução do objeto deste Convênio, repassado de forma mensal durante os 48 (quarenta e oito) meses de vigência do convênio.

##### 5.1 - Recursos Materiais da CONCEDENTE:

- 3000 (três mil) litros de gasolina comum por ano;
- Pagamento da energia (ENEL) do prédio da EMATER-RIO, localizado na Rua Francisco Borges Sobrinho, nº 151, Centro, bom Jesus do Itabapoana, RJ;
- Pagamento da água (CEDAE) do prédio da EMATER-RIO, localizado na Rua Francisco Borges Sobrinho, nº 151, Centro, bom Jesus do Itabapoana, RJ;
- Pagamento de telefone fixo/internet (OI) do prédio da EMATER-RIO, localizado na Rua Francisco Borges Sobrinho, nº 151, Centro, bom Jesus do Itabapoana, RJ;
- 24 (vinte e quatro) resmas de 500 folhas de papel A4 por ano;
- 15 (quinze) recargas de cartuchos de impressoras por ano.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre o BENEFICIÁRIO e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária da CONCEDENTE, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- Taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
- Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais,

file:///C:/Users/windows/Downloads/Convênio\_23869929 (1).html

3/8

29/10/2021 10:16

SEI/ERJ - 23869929 - Convênio

Municipais ou do Distrito Federal;

III - Aditamento prevendo a alteração do objeto;

IV - Utilização dos recursos materiais repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

**Parágrafo Único:** É vedado, ainda, ao BENEFICIÁRIO interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**Parágrafo Único:** O BENEFICIÁRIO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificadas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos materiais transferidos pela CONCEDENTE será apresentada pelo BENEFICIÁRIO, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

- Ofício da EMATER-RIO encaminhando a prestação de contas sobre os recursos materiais utilizados ao representante do Convênio junto ao Município;
- Plano de trabalho aprovado pela concedente do Convênio;
- Cópia deste Convênio e de eventuais Termos Aditivos;
- Relatório de Execução;
- Demonstrativo da Execução, evidenciando os recursos materiais recebidos;
- Relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Convênio;
- Fotos dos serviços realizados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da BENEFICIÁRIA e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

**Parágrafo Primeiro:** Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, na forma da legislação em vigor, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.

file:///C:/Users/windows/Downloads/Convênio\_23869929 (1).html

4/8

29/10/2021 10:16

SEI/ERJ - 23869929 - Convênio

**Parágrafo Segundo:** Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes poderão denunciar por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo Primeiro:** Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- Utilização dos recursos materiais em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Aplicação dos recursos materiais em desacordo com a legislação vigente;
- Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

**Parágrafo Segundo:** A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

##### A CONCEDENTE providenciará:

- Até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado ou do Município, condição indispensável para sua eficácia; e
- No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de Convênio e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os participantes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos participantes;
- As reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- Fica fazendo parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, devendo constar do mesmo a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de

file:///C:/Users/windows/Downloads/Convênio\_23869929 (1).html

5/8

29/10/2021 10:16

SE/ERJ - 23869929 - Convênio

início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da cidade de Bom Jesus de Itabapoana.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Bom Jesus do Itabapoana, de de 2021.

**PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO**  
 Prefeito Municipal de BOM JESUS DO ITABAPOANA

**MARCELO MONTEIRO DA COSTA**  
 Diretor-Presidente da EMATER-RIO

**Testemunhas:**

*[Assinatura]*  
 NOME: JUIZ CLAUDIO DOS SANTOS

CPF/MF: 569609997-15

NOME:

CPF/MF:

file:///C:/Users/Windows/Downloads/Convênio\_23869929 (1).html

6/8

29/10/2021 10:16

SE/ERJ - 23869929 - Convênio



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **23869929** e o código CRC **3C45C1F0**.

Referência: Processo nº SEI-020002/000351/2021

SEI nº 23869929

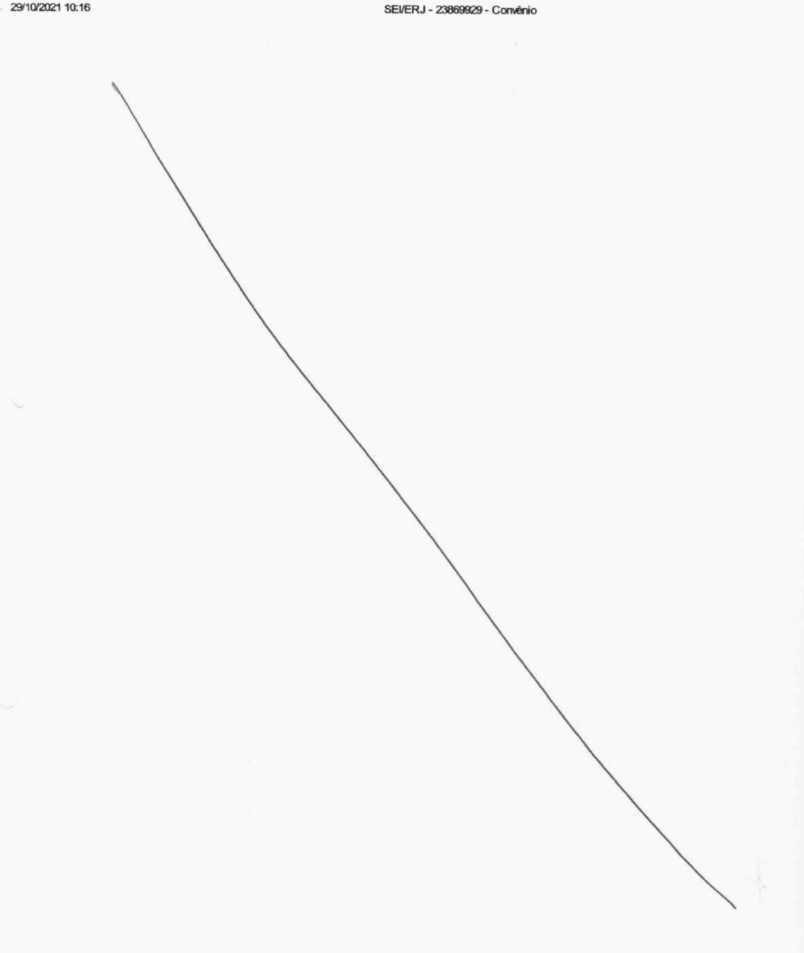
Alameda São Boaventura,, 770 - Bairro Fonseca, Niterói/RJ, CEP  
 Telefone:

file:///C:/Users/Windows/Downloads/Convênio\_23869929 (1).html

6/8

29/10/2021 10:16

SE/ERJ - 23869929 - Convênio



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Monteiro da Costa**, Diretor-Presidente, em **27/10/2021**, às **16:24**, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

file:///C:/Users/Windows/Downloads/Convênio\_23869929 (1).html

7/8

29/10/2021 10:04

SE/ERJ - 23911593 - Anexo



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural  
 Presidência

**ANEXO**

**PLANO DE TRABALHO - ANO 2021-2025**

**I - DADOS CADASTRAIS**

Órgão / Entidade Proponente		CGC		
EMATER-RIO ESCRITÓRIO LOCAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ		29223492/0008-32		
Cidade	U.F.	E-mail	DDD/Telefone	Esfera Administrativa
BOM JESUS DO ITABAPOANA	RJ	eslocbi@yahoo.com	22-38330082	MUNICIPAL
Nome do Responsável				CPF
LUIZA ARAUJO JUNGER LUMBRERAS				132.445.057-67
Cargo		Função	Matrícula	
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL II		SUPERVISORA LOCAL	1596-6	
Endereço			CEP	
Rua Francisco Borges Sobrinho, 151 - Centro			28360-000	

**2 - PRINCIPAL PARCEIRO**

Nome:	Esfera Administrativa:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ	MUNICIPAL
Endereço: Avenida Governador Roberto Silveira, 68 - Centro	CNPJ: 28.812.972/0001 - 08
	CEP: 28360-000

**3 - PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDOS**

PROGRAMAS	PROJETOS/ATIVIDADES
114 - FRUTIFICAR	Desenvolvimento da Fruticultura
160- OUTRAS CRIAÇÕES	Avicultura de postura
109 - PROSPEREAR	Desenvolvimento da Agroindústria
117 - RIO CAFÉ	Desenvolvimento da Caficultura

file:///C:/Users/Windows/Downloads/Anexo\_23911593.html

1/7



130 – RIO CARNE	SEVERJ - 23911593 - Anexo	Desenvolvimento Bovinocultura de Corte
116 – RIO HORTI		Desenvolvimento da Olericultura
140 – RIO LEITE		Desenvolvimento Bovinocultura de Leite
103 – RIO RURAL		Rio Rural
200 - SOCIAIS		Ater ao Social
200 - SOCIAIS		Segurança Alimentar e Nutricional

4. OBJETIVOS

-Promover no Município o Desenvolvimento Sócio Econômico e Ambiental da população rural através de um trabalho sustentável com vista a geração de emprego e renda de acordo com o que consta no Plano de Trabalho.  
 - Apoiar o Programa de Governo Municipal, através das prioridades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

5. METAS FÍSICAS DOS PROJETOS E ATIVIDADES

PROJETOS/ATIVIDADES	METAS	BENEFICIÁRIOS	DIMENSÕES
114.0 – Desenvolvimento da Fruticultura	Fomento agropecuário AGROFUNDO	Agricultor em Geral	05
	Fomento agropecuário AGROFUNDO	Jovens Rurais	01
	Educação sanitária vegetal	Mulheres em geral	02
160.0 - Avicultura de postura	Manejo da produção pecuária	Agricultor em Geral	01
109.0 – Desenvolvimento da Agroindústria.	Manejo da produção agroindustrial	Agricultor em Geral	05
	Capacitação em agroindústria	Jovens Rurais	04
	Educação sanitária	Mulheres em geral	06
117.0 Desenvolvimento da Cafeicultura	Educação sanitária vegetal	Agricultor em Geral	30
	Educação sanitária vegetal	Jovens Rurais	10
	Educação sanitária vegetal	Mulheres em geral	15
	Crédito rural	Agricultor em Geral	15
	Crédito rural	Jovens Rurais	05
	Crédito rural	Mulheres em geral	05
	Manejo de agro ecossistemas	Agricultor em Geral	25
	Manejo de agro ecossistemas	Jovens Rurais	05
	Manejo de agro ecossistemas	Mulheres em geral	18
130.0 – Desenvolvimento da Bovinocultura de Corte	Educação sanitária	Agricultor em Geral	27
	Educação sanitária	Jovens Rurais	08

file:///C:/Users/windows/Downloads/Anexo\_23911593.html

27

e Nutricional	Educação sanitária	Jovens Rurais	04
	Educação sanitária	Mulheres em geral	11
	Alimentação escolar (Lei 11.947)	Agricultor em Geral	12
	Alimentação escolar (Lei 11.947)	Jovens Rurais	02
	Alimentação escolar (Lei 11.947)	Mulheres em geral	06
	Ações de cidadania	Agricultor em Geral	05
	Ações de cidadania	Jovens Rurais	02
	Ações de cidadania	Mulheres em geral	05
	Educação nutric. Segurança alimentar	Agricultor em Geral	05
	Educação nutric. Segurança alimentar	Jovens Rurais	02
Educação nutric. Segurança alimentar	Mulheres em geral	05	

6. METODOLOGIAS DE TRABALHO/ FASES DE EXECUÇÃO

TIPOS DE MÉTODOS	QUANTIDADE	MÊS DE EXECUÇÃO	PROJETO / ATIVIDADE
Exposição	04	Agosto 2022 – Agosto 2023 – Agosto 2024 – Agosto 2025	112.0. Desen. da Floricultura
Curso/treinamento/capacitação	04	Outubro 2022 – Outubro 2023 – Outubro 2024 – Outubro 2025	112.0. Desen. da Floricultura
Demonstração de resultado	04	Outubro 2022 – Outubro 2023 – Outubro 2024 – Outubro 2025	112.0. Desen. da Floricultura
Demonstração de resultado	04	Março 2022 – Março 2023 – Março 2024 – Março 2025	160.0 - Avicultura de postura
Exposição	04	Agosto 2022 – Agosto 2023 – Agosto 2024 – Agosto 2025	109.0 – Desenvolvimento da Agroindústria.
Curso/treinamento/capacitação	04	Abril 2022 – Abril 2023 – Abril 2024 – Abril 2025	109.0 – Desenvolvimento da Agroindústria.
Dia especial	04	Junho 2022 – Junho 2023 – Junho 2024 – Junho 2025	109.0 – Desenvolvimento da Agroindústria.
Excursão	04	Abril 2022 – Abril 2023 – Abril 2024 – Abril 2025	117.0 - Desenvolvimento da Cafeicultura
Curso/treinamento/capacitação	08	Mai/Setembro 2022 – Maio/Setembro 2023 – Maio/Setembro 2024 – Maio/Setembro 2025	117.0 - Desenvolvimento da Cafeicultura
Campanha	08	Mai/Novembro 2022 – Maio/Novembro 2023 –	130.0 – Desen. da Bovinocultura de Corte

file:///C:/Users/windows/Downloads/Anexo\_23911593.html

47

116.0 – Desenvolvimento da Olericultura	Educação sanitária	Mulheres em geral	16
	Manejo da produção pecuária	Agricultor em Geral	25
	Manejo da produção pecuária	Jovens Rurais	08
	Manejo da produção pecuária	Mulheres em geral	16
140.0 – Desenvolvimento da Bovinocultura de Leite	Crédito rural educativo	Agricultor em Geral	06
	Educação sanitária vegetal	Agricultor em Geral	48
	Educação sanitária vegetal	Jovens Rurais	10
	Educação sanitária vegetal	Mulheres em geral	29
	Crédito rural educativo	Agricultor em Geral	15
	Crédito rural educativo	Jovens Rurais	07
	Crédito rural educativo	Mulheres em geral	05
103.0 – Rio Rural	Manejo da produção pecuária	Agricultor em Geral	60
	Manejo da produção pecuária	Jovens Rurais	15
	Manejo da produção pecuária	Mulheres em geral	30
	Educação sanitária animal	Agricultor em Geral	60
	Educação sanitária animal	Jovens Rurais	15
	Educação sanitária animal	Mulheres em geral	30
	Fomento agropecuário AGROFUNDO	Agricultor em Geral	5
	Capacitação e manejo técnico de criações	Agricultor em Geral	30
	Capacitação e manejo técnico de criações	Jovens Rurais	05
	Capacitação e manejo técnico de criações	Mulheres em geral	15
	Crédito rural educativo	Agricultor em Geral	33
	Crédito rural educativo	Jovens Rurais	17
200.0. Ater ao Social	Planejamento	Agricultor em Geral	15
	Planejamento	Jovens Rurais	08
	Planejamento	Mulheres em geral	04
200.1. Segurança Alimentar	Ações de cidadania	Agricultor em Geral	24
	Ações de cidadania	Jovens Rurais	02
	Ações de cidadania	Mulheres em geral	06
200.1. Segurança Alimentar	Artesanato	Jovens Rurais	02
	Artesanato	Mulheres em geral	06
	Educação sanitária	Agricultor em Geral	23

file:///C:/Users/windows/Downloads/Anexo\_23911593.html

27

e Nutricional	Maio/Novembro 2024 – Maio/Novembro 2025		
	Dezembro 2022 – Dezembro 2023 – Dezembro 2024 – Dezembro 2025	04	130.0 – Desen. da Bovinocultura de Corte
	Julho 2022 – Julho 2023 – Julho 2024 – Julho 2025	04	116.0 – Desenvolvimento da Olericultura
	Julho 2022 – Julho 2023 – Julho 2024 – Julho 2025	04	116.0 – Desenvolvimento da Olericultura
	Outubro 2022 – Outubro 2023 – Outubro 2024 – Outubro 2025	04	116.0 – Desenvolvimento da Olericultura
	Maio/Novembro 2022 – Maio/Novembro 2023 – Maio/Novembro 2024 – Maio/Novembro 2025	08	140.0 – Desen. da Bovinocultura de Leite
	Março/Julho/Novembro 2022 – Março/Julho/Novembro 2023 – Março/Julho/Novembro 2024 – Março/Julho/Novembro 2025 –	12	140.0 – Desen. da Bovinocultura de Leite
	Junho 2022 – Junho 2023 – Junho 2024 – Junho 2025	04	103.0 – Rio Rural
	Fevereiro 2022 – Fevereiro 2023 – Fevereiro 2024 – Fevereiro 2025	04	200.0 - Ater ao Social
	Março 2022 – Março 2023 – Março 2024 – Março 2025	04	200.1 - Segurança Alimentar e nutricional
	Dezembro 2022 – Dezembro 2023 – Dezembro 2024 – Dezembro 2025	04	200.1 - Segurança Alimentar e nutricional
	Setembro 2022 – Setembro 2023 – Setembro 2024 – Setembro 2025	04	200.1 - Segurança Alimentar e nutricional

7. RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS PARA 2021

RECURSOS HUMANOS	RECURSOS MATERIAIS	RECURSOS FINANCEIROS			
		Origem dos recursos	Tipos de Recursos		
			Financeiro (R\$)	Material	Pessoal
02 Agrônomo 02 Zootecnista 06 Técnico em Agropecuária 01 Economista Doméstico	Veículos Computadores Impressoras Máquina Fotográfica	EMATER-RIO	05	05	

file:///C:/Users/windows/Downloads/Anexo\_23911593.html

57

29/10/2021 10:04	SEMERJ - 23911593 - Anexo	05
02 Escriturário	GPS	01
	Nível Ótico	02
	Data Show	02
		02

8 - RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E OUTROS CEDIDOS PELA CONCEDENTE

8.1 - MATERIAIS E OUTROS

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	CUSTO UNIT. RS	CUSTO TOTAL RS
COMBUSTÍVEL - GASOLINA	L./ano	3.000,00	7,00	21.000,00
PAGAMENTO DA ENERGIA (ENEL)	Und	12	1.800,00	21.600,00
PAGAMENTO DA ÁGUA (CEDAE)	Und	12	150,00	1.800,00
PAGAMENTO DE TELEFONE FIXO/INTERNET	Und	12	150,00	1.800,00
RESMA DE 500 FOLHAS DE PAPEL A4	Und	24	22,00	528,00
RECARGA DE CARTUCHOS DE IMPRESSORAS	Und	15	50,00	750,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>47.478,00</b>

Bom Jesus do Itabapoana, 24 de outubro de 2021.

*Luisa Araujo Junger Lumbreras*  
 Luisa Araujo Junger Lumbreras  
 Assessora de Planejamento Municipal II  
 Assessoria de Planejamento Municipal II  
 Rua José Alberoni, nº 100 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28.360-000  
 Telefone: (22) 3833.9218 - CNPJ nº 28.812.972/0001-08

**LUISA ARAUJO JUNGER LUMBRERAS**  
 Supervisora Local da EMATER-RIO

Niterói, 25 outubro de 2021


Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Monteiro da Costa**, Diretor-Presidente, em 27/10/2021, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos arts. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 3 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orcad\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcad_acesso_externo=6), informando o código verificador 23911593 e o código CRC 668FC734.

file:///C:/Users/Windows/Downloads/Anexo\_23911593.html

6/7

29/10/2021 10:04 SEMERJ - 23911593 - Anexo



Referência: Processo nº SEI-020002/000351/2021 SEI nº 23911593

Alameda São Boaventura,, 770 - Bairro Fonseca, Niterói/RJ, CEP  
 Telefone:



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
 Estado do Rio de Janeiro  
 Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 001/22, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

**Art.1º.** Exonera a pedido, nos moldes do processo administrativo nº 051 de 04 de janeiro de 2022, a **MARCELLA MANHAES GOMES DE ARAUJO**, do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **04 de janeiro de 2022**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, em 04 de janeiro de 2022.

*Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo*  
 PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
 Estado do Rio de Janeiro  
 Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 002/22, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 1.326, de 05 de julho de 2018;

**Art. 1º.** Nomear os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, composta por membros de órgãos governamentais e membros da sociedade civil organizada (sem sobreposição de classes) e respectivos suplentes, termos da Lei Municipal nº 1.326, de 05 de julho de 2018, sendo:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

I) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
 Titular: Adriana Nascimento Carneiro  
 Suplente: Rosângela Fonseca Pains

II) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos  
 Titular: Amanda Velasco Baptista  
 Suplente: Tahlita Vilela de Andrade Silva

III) Secretaria Municipal de Saúde  
 Titular: Rodrigo Melo de Souza  
 Suplente: Paula Eustáquio Gomes Cyrillo

IV) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos  
 Titular: Maurício Silva Zanon  
 Suplente: Aline Márcia Ferreira Dias da Silva Januário

V) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer  
 Titular: Andréa Martins Guedes Gonçalves  
 Suplente: Elaine Borges da Silva Sueth

VI) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação  
 Titular: Maria Angélica Maciel Martins  
 Suplente: Ester Ferreira Batista

VII) Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
 Titular: Neila Maria Alves Pimentel  
 Suplente: Gilzo Ribeiro de Oliveira

Rua José Alberoni, nº 100 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28.360-000  
 Telefone: (22) 3833.9218 - CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
 Estado do Rio de Janeiro  
 Gabinete do Prefeito

Suplente: Gilzo Ribeiro de Oliveira

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

I) Conselho Municipal de Saúde  
 Titular: Núbia Aparecida Ribeiro Lopes  
 Suplente: Rodrigo Melo de Souza

II) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural  
 Titular: Antônio Dias da Silva  
 Suplente: Paulo Sérgio Rodrigues Faria

III) Conselho Municipal de Educação  
 Titular: Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo  
 Suplente: Antônio Francisco Degli Esposte de Oliveira

IV) Conselho Municipal de Assistência Social  
 Titular: Jefferson da Rocha Poses  
 Suplente: Ederlina Maria de Lima

V) Conselho Municipal de Meio Ambiente  
 Titular: Mauro Luis Barbosa  
 Suplente: Carlos Antônio Araújo de Freitas

VI) EMATER-RJ  
 Titular: Antônio Mariano Filho  
 Suplente: Luisa Araújo Junger Lumbreras

VII) Federação das Associações de Moradores e Amigos de Bom Jesus do Itabapoana  
 Titular: Celso Ferreira de Almeida  
 Suplente: Elza Fontes Vargas

**Art.2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **03 de janeiro de 2022**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, em 05 de janeiro de 2022.

*Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo*  
 PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 003/2022, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, Senhor PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, daquelas estabelecidas no artigo 84, II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, sob o regime da C. L. T., com validade no Concurso Público nº 001/2019, para atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde, edital nº 03/2019, homologado pelo Decreto nº 1.606 de 14/01/2020, os candidatos aprovados conforme cargos, classificações, nomes e data de admissão, com os efeitos contar da data de admissão, a seguir especificados:

**CARGO AGENTE ADMINISTRATIVO I**

COLOCAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	DATA ADMISSÃO
12ª COLOCADO	HEBER SILVA SOUZA	06/01/2022
13ª COLOCADO	RAISSA FURTADO SOUZA	06/01/2022
14ª COLOCADO	CAMILA LINHARES RIBEIRO BARBOSA	06/01/2022
15ª COLOCADO	ALEXANDRE FERREIRA PADILHA	06/01/2022
16ª COLOCADO	MARCELLI DE SOUZA BAPTISTA PEDROSA	06/01/2022
19ª COLOCADO	YELMO DE CARVALHO TOLEDO PAPA	06/01/2022
21ª COLOCADO	MIQUEIAS MELO DE ALMEIDA	06/01/2022
23ª COLOCADO	FLAVIO SERAFIM QUINTAL	06/01/2022
24ª COLOCADO	THAIS DE SOUZA NUNES	06/01/2022

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000  
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

25ª COLOCADO	LUCAS PONTES CORREIA POSES	06/01/2022
26ª COLOCADO	ANDERSON RODRIGUES ALBERONI	06/01/2022
27ª COLOCADO	HEITOR TAVARES PROVETI	06/01/2022
30ª COLOCADO	VITOR MARTINS CORREA	06/01/2022

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar da data de admissão.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 06 de janeiro de 2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000  
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ  
CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - EDITAL Nº 01/2019

PORTARIA Nº. 004/2022, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, Senhor PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, daquelas estabelecidas no artigo 84, II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, sob o regime da C. L. T., com validade no Concurso Público nº 001/2019, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, edital nº 02/2019, homologado pelo Decreto nº 1.605 de 14/01/2020, os candidatos aprovados conforme cargos, classificações, nomes e data de admissão, com os efeitos contar da data de admissão, a seguir especificados:

**CARGO - CIRURGIÃO DENTISTA**

COLOCAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	DATA DE ADMISSÃO
7ª COLOCADO	LUCAS ALMEIDA ABREU	06/01/2022
8ª COLOCADO	PAULA BARBOSA FLORIDO	06/01/2022
9ª COLOCADO	BIANCA LIMA FERREIRA	06/01/2022
10ª COLOCADO	LUIZA GABRIELA TENORIO NEY	06/01/2022
11ª COLOCADO	NATHALIA BOECHAT SILVEIRA	06/01/2022
12ª COLOCADO	ANDERSON VIANNA FERNANDES	06/01/2022

**CARGO - ENFERMEIRO**

COLOCAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	DATA DE ADMISSÃO
4ª COLOCADO	MAYARA INGRIDY BOTELHO RODRIGUES DE MENEZES	06/01/2022
5ª COLOCADO	BRUNA MORENO GOMES	06/01/2022

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ  
CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - EDITAL Nº 01/2019

6ª COLOCADO	ALBA LIVIA XAVIER DE MORAES TATAGIBA	06/01/2022
12ª COLOCADO	THYAGO NASCIMENTO LONTRA	06/01/2022
13ª COLOCADO	ISLANI ROBERTA GOMES CABRAL SILVA	06/01/2022

**CARGO - FARMACÊUTICO**

4ª COLOCADO	ADRIANA JUNGER NUNES	07/01/2022
6ª COLOCADO	ALLAN PEREIRA BRAGA	06/01/2022

**CARGO - MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA**

2ª COLOCADO	MATEUS BASTOS TINOCO DE OLIVEIRA	06/01/2022
-------------	----------------------------------	------------

**CARGO - MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA**

2ª COLOCADO	LARA BONANI DE ALMEIDA BRITO MOLINA	06/01/2022
-------------	-------------------------------------	------------

**CARGO - MÉDICO PEDIATRA**

3ª COLOCADO	LIVIA REZENDE CORDEIRO CAMPOS MONTEIRO	06/01/2022
4ª COLOCADO	GISELE POUBEL MARTIS DE SOUZA	06/01/2022

**CARGO - NUTRICIONISTA**

4ª COLOCAÇÃO	FERNANDA MARTINS DIAS	06/01/2022
--------------	-----------------------	------------

**CARGO - AUXILIAR ODONTOLOGIA**

4ª COLOCAÇÃO	MILENA MANGEFESTE MAGALHAES	06/01/2022
4ª COLOCAÇÃO	LUCIANA TAVARES COLLARES CARDO	06/01/2022

Página 2 de 3

**CARGO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

10ª	MARCELLA MANHAES GOMES DE ARAUJO	06/01/2022
11ª	CARLA SOARES SILVA	06/01/2022
12ª	ELENICE BRAGA DA SILVA	06/01/2022
14ª	JHONATAN REZENDE DE MELO	06/01/2022
15ª	VANIA APARECIDA DE SOUSA	06/01/2022
16ª	KATIA DE ABREU OLIVEIRA FONSECA	06/01/2022
17ª	KELLY CARLA BARRETO DA SILVA BARBOSA	06/01/2022
19ª	CEOLAINE GABRIEL BONZE SILVA	06/01/2022
24ª	FILIPE ASSAD MUNIZ MOREIRA	06/01/2022
25ª	ANA KAROLINA LOCATEL MENDES DE OLIVEIRA	06/01/2022
27ª	JULIENE JUPIRA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS ALVES	06/01/2022

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar da data de admissão.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 06 de janeiro de 2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
PREFEITO MUNICIPAL

Página 3 de 3



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 005/22, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

**Art.1º.** Exonera a Senhora **CRISTINA LÚCIA VIEIRA PEREIRA**, da Função Gratificada de **DIRETORA GERAL**, símbolo GDG, da **E.M. LIBERDADE**, classificação E, criada por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.

**Art.2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 02 de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 06 de janeiro de 2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000  
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

XII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;  
XIII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;  
XIV. Informar aos órgãos do sistema sobre as atividades do Estabelecimento;  
XV. Comunicar, imediatamente, aos órgãos competentes sobre quaisquer atividades extraordinárias que comprometam a integridade física, moral, psicológica dos alunos e/ou funcionários;  
XVI. Organizar, coordenar e convocar reuniões de pais, professores e alunos."

**Art.4º.** A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

**Art.5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 02 de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 06 de janeiro de 2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000  
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 006/22, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

**Art.1º.** Nomeia a Senhora **CRISTINA LÚCIA VIEIRA PEREIRA**, para exercer a Função Gratificada de **DIRETORA GERAL**, símbolo GDG da **E.M. LIBERDADE**, classificação D, criada por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.

**Art.2º.** No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

**Art.3º.** No exercício de suas atribuições legais, da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Gratificação de Diretor Geral, enumeradas na forma do artigo 190, I a XVI, da referida Lei.

"SEÇÃO XII  
DIRETOR GERAL  
DE UNIDADE DE ENSINO

**Art. 190 –** Compete ao Diretor Geral:

- I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, em consonância com as normas e/ou orientação emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, envolvendo o plano de desenvolvimento e o Projeto Político Pedagógico;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros, respeitadas as diretrizes vigentes;
- III. Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, quanto aos dias letivos e horas aula estabelecidas em Lei, como quanto à carga horária dos profissionais da Educação;
- IV. Velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- V. Oferecer diferentes formas de avaliação, com finalidades de verificação de aprendizagem, onde prevaleçam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- VI. Promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento e para promover a aceleração de estudos para alunos com defasagem idade série;
- VII. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VIII. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- IX. Zelar pela observância de seu Regimento Escolar e aplicar as penalidades cabíveis, em cada caso, aos alunos;
- X. Responsabilizar-se por todo o serviço de Nutrição Escolar;
- XI. Promover junto à comunidade escolar, iniciativa de caráter cívico, científico, cultural e esportivo;

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000  
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 007/2022, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

**Art.1º.** Exonera a Senhora **SILVÂNIA ALVES DEL ESPOSTI**, da Função Gratificada de **DIRETORA GERAL**, símbolo GDG, da **E.M. JOSÉ EPIFÂNIO DE OLIVEIRA**, classificação E, criada por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.

**Art.2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 06 de janeiro de 2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000  
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 008/22, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.499, de 07 de dezembro de 2021;

**Art. 1º.** Nomear os membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) do Município de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, composta por membros de órgãos governamentais e membros da sociedade civil organizada (sem sobreposição de classes) e respectivos suplentes, termos da Lei nº 1.499, de 07 de dezembro de 2021, os senhores representantes:

I - Poder Executivo Municipal

- a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e seu respectivo suplente;
- Titular: Elaine Borges da Silva Sueth  
Suplente: Eloiza Oliveira Ferreira Nunes
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo e seu respectivo suplente;
- Titular: Renaida Vargas Boechat Motta  
Suplente: José Geraldo de Oliveira Moraes
- c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos e seu respectivo suplente;
- Titular: Lívio Bissonho de Almeida Pinheiro  
Suplente: Marcelo Borges Moreno
- d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos e seu respectivo suplente;
- Titular: Alessandra Ferreira Belo  
Suplente: Daniele de Alvarenga Ferreira
- e. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e seu respectivo suplente;
- Titular: Raphael Siqueira Gomes  
Suplente: Miguel Ângelo Barbosa Motta Filho

II - Representantes da Iniciativa Privada:

- f. 01 (um) representante do Setor de Hospedagem e seu respectivo suplente;

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000  
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

Titular: Sumaia Gonçalves dos Reis  
Suplente: Kiara Coimbra Perciano Sueth

III - Representantes da Sociedade Civil Organizada

- g. 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial e seu respectivo suplente;
- Titular: Fabiana Cabral da Silva Pessanha  
Suplente: Karla Viceconte Tardin
- h. 01 (um) representante do Setor de Gastronomia e seu respectivo suplente;
- Titular: Vanda Azevedo da Silva Cotts  
Suplente: Vandêa Azevedo da Silva
- i. 01 (um) representante da Associação Bonjesuense dos Artesãos e seu respectivo suplente;
- Titular: Lucinete Proveti Moreira  
Suplente: Érica Moraes da Silveira
- j. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e seu respectivo suplente;
- Titular: Luiz Cláudio dos Santos  
Suplente: Edson Roseira de Oliveira

IV - Nova composição da Diretoria do Conselho Municipal de Turismo:

Presidente: Elaine Borges da Silva Sueth  
Vice-Presidente: Sumaia Gonçalves dos Reis  
1º Secretário (a): Renaida Vargas Boechat Motta  
2º Secretário (a): Lucinete Proveti Moreira

**Art.2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **06 de janeiro de 2022**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, em 06 de janeiro de 2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000  
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº. 196/2022

Trata o presente processo de adequação salarial dos empregados públicos, em decorrência da edição da MP 1091/2021, iniciado a pedido da Secretaria Municipal de Administração, fls 02.

Considerando a edição da MP 1091/2021, que estabelece: **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.091, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**, dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022;

Considerando o previsto no artigo 1º da referida MP: Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, o salário-mínimo será de R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais);

Considerando que há empregados públicos que atualmente recebem valores inferiores ao referenciado como salário-mínimo, o que é vedado pela CRFB/88;

Considerando a manifestação jurídica apresentada às fls 15, opinando favoravelmente à readequação da remuneração dos empregados que percebem valores inferiores ao salário mínimo atual.

**DA DECISÃO**

Diante do exposto, e da manifestação jurídica que adoto como fundamento, **AUTORIZO** a readequação dos valores ao estabelecido na MP federal 1091/2021, de forma a dar cumprimento à legislação federal e a Constituição Federal, aplicando o valor estabelecido como mínimo legal aos empregados indicados na relação em anexo (fls 05/14).

Bom Jesus do Itabapoana, 10 de janeiro de 2022

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ  
Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo  
Prefeito Municipal

Av. Gov. Roberto Silveira, nº 68 – Centro – CEP: 28360-000  
CNPJ: 28.812.972/0001-08  
www.bomjesus.rj.gov.br  
E-mail: gabinete@bomjesus.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1872, 29 de NOVEMBRO DE 2021

**Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e art 165 da Lei 101/00 LRF.

**Considerando** que o município possui autorização prévia contida na LOA 2021 para abertura de créditos adicionais suplementares;

**Considerando** o disposto no Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Considerando** a existência de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, fonte de recursos PNAE – FONTE 18 e demonstrativos contábeis, conforme demonstrativo anexo;

**Decreta:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento fiscal de 2021, na fonte de recursos PNAE, no valor de **R\$ 177.938,30** (cento e setenta e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta centavos), para a dotação classificada na forma deste artigo.

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL	NAT DA DESPESA	FICHA	VALOR (R\$)
FME	12.361.0033.2545.2545	3.3.90.30.00	186	79.811,00
FME	12.365.0033.2546.2546	3.3.90.30.00	259	53.127,30
FME	12.365.0033.2547.2547	3.3.90.30.00	261	40.000,00
FME	12.366.0033.2545.2545	3.3.90.30.00	273	5.000,00
<b>Total</b>				<b>177.938,30</b>

**Art. 2º** - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, proveniente de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, e demonstrativos contábeis, discriminado na fonte de recurso PNAE em saldo bancário em 31/12/2020.

ÓRGÃO/UNIDADE	Fonte de Recursos	VALOR (R\$)
FME	Fonte de Recurso – FNDE-18	177.938,30
<b>Total</b>		<b>177.938,30</b>

**Art. 3º** - A despesa classificada no artigo 1º se enquadra na autorização legislativa conferida ao Chefe do Poder Executivo Municipal para promover a edição de créditos adicionais suplementares, na forma da Lei Orçamentária Anual.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 24 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 29 de novembro de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1901, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

“Regulamenta a dedução de material empregado na atividade de construção civil da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências.”

O PREFEITO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 148, da Lei Federal Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que instituiu o Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80, da Lei Municipal Nº 11, de 02 de dezembro de 1977, que instituiu o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, da Lei Complementar Federal Nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Municipal Nº 06, de 07 de dezembro de 2021, que alterou a Legislação Tributária Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a dedução do material na prestação de serviços de construção civil, para fins de tributação pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando executados pelo proprietário, contratados, empresas construtoras ou equiparadas.

§ 1º - As normas estabelecidas neste Decreto aplicam-se às empresas que prestam serviços no Município de Bom Jesus do Itabapoana, independentemente de estarem, ou não, estabelecidas neste Município.

§ 2º - Da base de cálculo do ISSQN poderá ser abatido o material efetivamente empregado na construção, desde que comprovado por documentos fiscais emitidos em nome construtor, no transcurso da execução da obra.

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Nos casos em que o contribuinte/construtor não apresentar documentos fiscais comprovando os materiais que foram efetivamente empregados na construção, o ISS incidente sobre o serviço de construção civil será calculado com base no percentual de 30% do total da obra.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, 06 DE JANEIRO DE 2022.

Paulo Sergio Travassos de Carmo Cyrillo  
Prefeito Municipal

**DENGUE & CHIKUNGUNYA ZIKA VÍRUS**

**ESSE TRIO NÃO PODE FAZER SUCESSO NO SEU QUINTAL**

Dengue aqui NÃO!

SEMPRE É HORA DE COMBATER A DENGUE.

# CORONA VÍRUS

## ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO DO COVID-19



1 Higienizar as mãos com água e sabão, e com álcool gel a 70%, sempre que necessário.



2 Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos sujas. Ao tossir ou espirrar use lenço descartável.



3 Evitar ir em locais com aglomeração de pessoas.



4 Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência.



5 Procurar atendimento médico imediato ao apresentar sinais e sintomas relacionados às doenças respiratórias e intestinais.

Viajantes, fiquem atentos aos sinais de gripe!

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS DO ITABAPOANA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE